

# Diário da Assembleia Regional dos Açores

Nº 3

Presidente: Deputado Alvaro Monjardino

Secretários: Deputados João Vasco Botelho de Paiva e Maria Suzette de Oliveira

Horta, 1º de Setembro de 1976

Presidente:

Vai proceder-se à chamada.

(O Secretário procedeu à chamada, à qual responderam os seguintes deputados:

Adelaide Maria Medina Teiles

Agostinho Ramos Pimentel

Alberto Romão Madruga da Costa

Alvarino Manuel Menezes Pinheiro

Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino

Álvaro Cabral de Melo

António Frederico Correia Maciel

António Gentil Lagarto

Carlos Henrique Velho Cabral de Medeiros Bettencourt

Carlos Manuel Cabral Teixeira

David Francisco Mendonça Santos

Delmar António de Sousa Bizarro

Emanuel Francisco Botequilha e Silva

Fernando Dutra de Sousa

Francisco Martins Nunes Gonçalves

João Manuel Simões Paulino

João Vasco da Luz Botelho Paiva

José Adriano Borges de Carvalho

José Altino de Melo

José Arlindo Armas Trigueiro

José Mendes Melo Alves

José Pacheco de Almeida

José Renato Medina Moura

Liberal Faria Correia

Manuel Costa Melo

Maria de Fátima da Silva Oliveira

Angelino de Almeida Páscoa

António Pimentel Emilio

Félix Augusto Pereira Martins

Francisco Cardoso Pereira de Oliveira

João Luís Tavares de Medeiros

José António Martins Goulart

José Manuel da Costa Bettencourt

Manuel Emilio do Porto

Manuel Fernandes da Silva

Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho

Maria Suzette Andrade Mendonça de Oliveira

Roberto de Sousa Rocha Amaral

Silvano Neves Pereira

António Albuquerque Jácome Correia

Rogério da Silva Contente.)

Presidente:

Estão presentes 40 deputados. Efectivamente, há um deputado regional eleito, cujos poderes não foram ainda verificados, ou pelo menos, cuja verificação de poderes não foi ainda comunicada à Presidência desta Assembleia. Portanto, neste momento, consideram-se presentes 40 deputados eleitos, número mais que suficiente para abrir a Sessão. Está aberta a Sessão. Podem entrar as pessoas que queiram assistir à Sessão.

Meus Senhores, estamos novamente aqui reunidos, ainda em continuação da nossa Sessão Preliminar, cujo Plenário foi inter-

rompido para que uma Comissão, eleita propositadamente, preparasse o Projecto do Regimento desta Assembleia.

Estamos portanto reunidos em continuação desta primeira Sessão, com o objectivo específico de discutir e votar o Projecto de Regimento da Assembleia Regional dos Açores e, eventualmente, de nos pronunciarmos sobre o que venha a ser proposto a esta Assembleia quanto à estrutura do Governo Regional.

Antes de entrarmos na ordem dos nossos trabalhos, temos aqui um relatório da Comissão de Verificação de Poderes, sobre o deputado Regional eleito, que entraria para substituir o deputado eleito Rodolfo Manuel Teixeira Ribeiro. Eu pedia ao Senhor Presidente da Comissão de Verificação de Poderes que viesse aqui ler o seu relatório.

(Foi lido pela Deputada Maria da Conceição Bettencourt, o Relatório da Comissão de Verificação de Poderes)

Presidente:

Uma vez que se encontram verificados os poderes do Sr. Deputado Regional eleito Manuel Pereira Furtado, por esta Comissão, eu pergunto à Assembleia se tem alguma observação a fazer a este parecer. Uma vez que não há observação nenhuma a fazer, eu convido o Sr. Deputado Regional Manuel Pereira Furtado a tomar lugar na bancada do seu Partido. (Pausa)

Pois meus senhores, a convocatória, como já foi dito, é para esta Assembleia se pronunciar sobre o Projecto de Regimento elaborado pela Comissão que aqui foi eleita da outra vez que estivemos reunidos.

O Regimento de uma Assembleia é o seu regulamento interno, isto é, o conjunto de regras pelas quais se disciplina o funcionamento da própria Assembleia.

Estamos, portanto, numa situação preliminar. Achamo-nos reunidos para apreciar o nosso regulamento interno e não temos ainda regras que disciplinem a nossa apreciação do regulamento interno. De maneira que eu pergunto à Assembleia se, e apenas o efeito de disciplinar os nossos trabalhos nesta fase de apreciação do Regimento, tem alguma proposta a fazer à Mesa sobre aquilo que poderíamos chamar o Regimento Provisório apenas para este caso.

(Há aqui uma proposta, aliás subscrita em nome da Comissão do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, que o Senhor Deputado Regional José Mendes Melo Alves que diz assim:

«Tornando-se necessário um Regimento Provisório para regular o funcionamento das reuniões da Assembleia Regional, destinadas à discussão e votação do Pro-

jecto de Regimento elaborado por esta comissão, propõe a Mesa desta Comissão que sirva de Regimento para as referidas reuniões, o Projecto ora apresentado na parte aplicável.»)

Esta proposta é justificada pelo facto de que qualquer Regimento provisório que se viesse a elaborar agora para este fim, ter de ser naturalmente baseado, segundo o parecer da Comissão, no projecto que se pretende discutir.

Eu ponho esta proposta à discussão, se alguém pretender pronunciar-se sobre ela. Ainda que sem Regimento, a Assembleia fará o favor de se manifestar.

Como ninguém se manifesta, ponho esta Proposta à votação. Os Senhores Deputados Regionais que concordam deixam-se ficar sentados.

Ninguém se moveu, e portanto ficou aprovada por unanimidade a proposta segundo a qual este projecto de Regimento nos servirá provisoriamente, e na parte aplicável, para disciplinarmos os nossos trabalhos, até que o próprio Regimento venha a ser transformado em Regimento definitivo.

Quero chamar a atenção para o facto de esta restrição «na parte aplicável» deixar reduzidos à inutilidade grande parte dos artigos que aqui estão.

Nós vamos guiar-nos pela disciplina que consta, fundamentalmente, no que toca à discussão, dos artigos 63 e seguintes, mormente a parte do uso da palavra, a das deliberações e a das votações.

Dado que tivemos uma convocação específica, não me parece que tenha cabimento o período de antes da ordem do dia, e vamos procurar, portanto, aplicar este Regimento restritivamente, e da maneira mais funcional que possa ser, para não atrasarmos os nossos trabalhos. Antes de os iniciarmos, eu queria dar conta à Assembleia de que começamos os nossos trabalhos com atraso, conforme a seu tempo deve ter sido comunicado, porque me pareceu que não poderia deixar de estar presente em representação da Assembleia Regional dos Açores na chegada e na sessão de recepção do Senhor Ministro da República, a qual, com as habituais deficiências dos meios de transporte que nos servem, só teve lugar hoje às 10 horas da manhã, em Ponta Delgada. Peço portanto desculpa por este atraso. É certo que a Assembleia convocada para as 10 horas, poderia ter começado a funcionar com o Vice-Presidente, mas atrevi-me a supor que o conjunto da Assembleia não veria com maus olhos que só começasse a funcionar depois deste primeiro passo ser dado, sem prejuízo do uso dos seus direitos próprios, que fez oportunamente.

período que não excederá meia hora para pedidos de esclarecimento, fará o favor de o fazer.

Os senhores Secretários não me dão sinal, parece que ninguém se inscreve.

Então, se ninguém se inscreve, ganhámos meia hora. Por conta das muitas que perdemos.

Neste caso, passaríamos à apreciação na generalidade, deste texto. Na parte final da intervenção do Senhor deputado Melo Alves pareceu-me ter apreendido que além de um complemento que aqui se apresentava, havia também uma sugestão no sentido de que isto fosse aprovado na generalidade, pura e simplesmente.

Como sugestão, dado que, em seu entender, dentro da própria Comissão, fora na generalidade aprovado. É assim?  
*Deputado Melo Alves: (PPD):*

E a opinião do grupo Parlamentar, que aprova na Generalidade;

*Presidente:*

O Grupo Parlamentar declara...

*Deputado Melo Alves:*

Não pretende pronunciar-se.

*Presidente:*

Não pretende pronunciar-se. Muito bem, sim senhor. Portanto o Grupo Parlamentar do P.P.D. já nos mandou dizer que aprova na Generalidade. Todavia, é um Grupo Parlamentar, a Assembleia não é só o Grupo Parlamentar do P.P.D., de maneira que quem quiser inscrever-se para intervir no debate da apreciação da generalidade, fará o favor de o fazer.

Tem a palavra a Deputada Maria da Conceição Bettencourt  
*Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P. S.):*

Desejo completar a declaração do Sr. Deputado Melo Alves, no sentido de que, aquando do final dos trabalhos, os componentes do P. S., da Comissão de Elaboração do Presente Regimento, não vincularam de maneira nenhuma o seu Grupo Parlamentar na aceitação, em princípio com todas as reservas já ditas no relatório deste Regimento, visto que a sua discussão na generalidade se ia processar nesta assembleia.

Não houve tomada de posição de aceitação global deste Regimento.

*Presidente:*

Está perfeitamente esclarecido. Muito obrigado.

(Pausa)

Portanto, quem quiser inscrever-se e será do Grupo Parlamentar do P.S. e dos representantes do C.D.S. - para intervir na discussão na generalidade, fará favor de o fazer.

Talvez agora, suponho. Faça favor, Senhor Deputado João Luís de Medeiros.  
*Deputado João Luís de Medeiros (P.S.):*  
Sr. Presidente

Srs. Deputados

A Assembleia Regional reinicia os seus trabalhos pela discussão na Generalidade do Projecto de Regimento elaborado pela Comissão para o efeito constituída.

Entende o Partido Socialista que o Regimento constitui a lei fundamental para a funcionalidade interna da Assembleia Regional.

Nessa medida, entendemos que o Regimento terá de respeitar escrupulosamente as regras da Democracia. Regras que permitam aos grupos de oposição democrática, com assento nesta Assembleia, a possibilidade de fazerem valer os seus pontos de vista. Sem a oposição não há democracia política. Se a oposição não dispuser de mecanismos democráticos capazes de assegurar a sua participação activa na vida política, não há lugar para o florescimento do ideal democrático. Há, isso sim, o despotismo institucionalizado, camuflado pela existência de uma oposição sem a mínima capacidade de intervenção eficaz.

A Democracia para nós, Socialistas, não é apenas um mero formalismo. Para nós, e acima de tudo, é um estado de espírito. Começa já a assistir-se à preocupação, da parte do partido maioritário, de subalternizar o contributo da oposição. Inclusivamente reduzindo e minimizando as funções necessariamente idênticas, quando exercidas pelo principal partido da oposição. Na vida política Regional a oposição democrática consubstancia-se, fundamentalmente, na actuação do Partido Socialista. Esta afirmação tem tanto mais razão de ser, quando tudo leva a crer que o partido maioritário encontrará opositores apenas à sua esquerda. Nós gostaríamos de ter a oportunidade de ver nesta Assembleia, o partido maioritário encontrar opositores à sua direita. Isso será talvez impossível, dado que o P.P.D. é a grande esperança, e talvez a última cartada dos que sempre apostaram na consolidação dos privilégios que aqui nos Açores já foram tocados pela revolução de Abril.

Estas considerações vêm a propósito das legítimas preocupações do Partido Socialista. O Partido Socialista não pretende transformar este Parlamento Regional numa mera formalidade romântico-democrática; nem tão pouco num arraial mais ou menos florido do folclore partidário Regional.

O P.P.D. tem a maioria parlamentar. Mas isto não é o bastante para tranquilizar certos espíritos que estão ainda na fase de aprendizagem do alfabeto democrático.

A preocupação de assegurar, quer na composição das Comissões, quer no uso da palavra, a preponderância incontestada do partido maioritário, evitando até que, através de uma eventual identidade de pontos de vista dos dois partidos da oposição, uma proposta apresentada pelo P.P.D. possa vir a ser rejeitada por dois empates seguidos na votação. Verifica-se assim a prevalência de todos os pontos de vista do Partido Popular Democrático, retirando toda e qualquer possibilidade de um possível empate a nível de Comissões.

O meu Partido, o Partido Socialista, tem justificados receios de que esta Assembleia venha a transformar-se num platónico debate, cuja vitória foi prioritariamente imposta pelo partido maioritário em todas as fases do Processo Parlamentar.

Tenho dito

*Presidente:*

Mais alguém se inscreveu para usar da palavra na apreciação da Generalidade? Mais ninguém se inscreveu. E como mais ninguém se inscreveu, temos que considerar encerrada a discussão na Generalidade do Projecto de Estatuto. Vamos portanto passar à votação.

Deputado Borges de Carvalho (P.P.D.)

Sr. Presidente?

*Presidente:*

Faça favor.

*Deputado Borges de Carvalho (P.P.D.):*

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Eu peço a palavra pura e simplesmente para propor que de facto se proceda à votação do Projecto do Regimento da Assembleia Regional dos Açores. No entanto, é de ressaltar que não pode considerar-se ter sido discutido na generalidade este Projecto. É tudo.

*Presidente:*

Senhor Chefe do grupo Parlamentar, anotei a sua opinião sobre o assunto. Ponho portanto à votação o Projecto tal como foi distribuído, e na generalidade, isto é, sem prejuízo de, na Especialidade, aqueles artigos todos, poderem vir a ser objecto de alteração. Trata-se portanto, de uma apreciação de princípio.

Os Senhores Deputados que aprovam na generalidade o Projecto, manter-se-ão sentados. Os Senhores Deputados que queiram manifestar que se absterem sobre o assunto, farão o favor de manifestar a sua abstenção, levantando-se.

Temos portanto que o Projecto-façam o favor de se sentar - que o Projecto apresentado pela Comissão foi aprovado com 29 votos a favor, nenhum contra e 12 abstenções.

Está portanto aprovado, na generalidade, o Projecto de Regimento.

Faça favor?

Tem a palavra a Senhora Deputada Maria da Conceição Bettencourt.

*Deputada Maria da Conceição Medeiros: (P.S.)*

Sr. Presidente

Srs. Deputados

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista absteve-se na votação, na generalidade do Projecto de Regimento elaborado pela Comissão por diversas razões. Convém no entanto destacar uma que se nos afigura bastante importante. É essa é não termos votado favoravelmente, por considerarmos, tal como expressamos durante a discussão na generalidade, que o actual Regimento não consagra, em determinados aspectos, as regras mínimas da Democracia.

Também não votamos contra. Atendendo que na discussão na Especialidade, que agora se iniciará, poderá haver hipóteses de dar um carácter democrático aos artigos que, em nosso entender, não a consagram presentemente.

Tenho dito.

*Presidente:*

Bem, meus senhores. Passando à discussão na especialidade, estamos perante um longo articulado. Tenho aqui em cima da Mesa duas propostas de alteração. Simplesmente elas situam-se lá para o artigo 20, e para o artigo 26. De maneira que,

O Projecto do Regimento é um longo documento, que foi elaborado por uma Comissão, e eu presumo que haverá um relatório que terá de ser presente à Assembleia. Agradecia portanto ao Presidente dessa Comissão que apresentasse já o Relatório dos seus trabalhos, para que possamos dar realmente início a esta Assembleia.

( O Deputado Melo Alves leu o Relatório ).

*Presidente:*

Meus senhores, nos termos do Estatuto, artigo 23, o Regimento da Assembleia Regional não revestirá a forma de Decreto Regional, não revestirá a forma de Moção, e portanto não tem outro remédio senão revestir a forma de Resolução.

O Projecto de Estatuto que vamos apreciar, e pelo qual nos vamos reger na medida do possível, trata do Processo Legislativo Comum, que eu depreendo ser o processo a seguir em todos os casos, seja para os Decretos Regionais, seja não propriamente para as Moções, (porque aí parece que há um processo especial) mas pelos vistos também dará para as Resoluções.

De maneira que atendo-me ao que consta do título 5º do Projecto, ou seja dos artigos 91 e seguintes, e muito especialmente, uma vez que já houve uma Comissão, aos artigos 113 e seguintes, temos que nenhum Projecto ou Proposta de Decreto, no caso de Resolução, será discutido em reunião Plenária sem ter sido publicado no Diário, ou distribuído em folhas avulsas aos senhores Deputados com a antecedência de pelo menos cinco dias, salvo se, quanto a este prazo, a Assembleia deliberar de modo diferente.

Depreendo que os Senhores já todos receberam este Projecto elaborado pela Comissão. De maneira que convir-nos-ia agora passar à apreciação na generalidade do Projecto de Regimento.

O Projecto foi apresentado já, nos termos do número 1 do artigo 114, e eu considero que a apresentação do Projecto é a leitura deste Relatório.

Nos termos do nº 2 do artigo 114, haverá um período que aqui se diz de meia hora para pedidos de esclarecimento, sendo dada preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentado, no caso presente, ou de representantes de todos os partidos, não é verdade? Faz favor, Senhor Deputado Melo Alves-Deputado Melo Alves (P.P.D.)

Estamos na generalidade do Decreto agora em apreciação e, de acordo com o artigo 114 do mesmo, há lugar para algumas palavras de apresentação de dúvidas.

Como foi dito no relatório, procuramos dar cumprimento ao que está disposto na Constituição, ao que está disposto no Estatuto, e ao mandato que a Assembleia nos conferiu. Esse trabalho não foi fácil, mas realizou-se de uma forma que nos parece ter conduzido a resultados positivos, àqueles que são legitimamente esperados numas circunstâncias destas. Não será defeito, no entanto, julgarmos que

será a base para o início dos nossos trabalhos, e uma futura revisão, quando a experiência do funcionamento desta Assembleia o indicar. Seguindo, procuramos conhecer os Regimentos existentes para servirem de ponto de inspiração e procuramos adaptar, às realidades concretas desta Assembleia e desta Região, o que lá se dispunha.

Assim, seguimos uma sistematização, tanto quanto possível racional e, tanto quanto possível de acordo com experiências já feitas e estudos realizados. E vamos ter que entrar numa parte nova, a parte final dos chamados processos especiais, em que a Assembleia tem que tomar determinadas posições específicas no Estatuto e inovadoras, como por exemplo a iniciativa Legislativa.

Também sobre a explanação de uma declaração de Política geral do Governo, houve que apreciar e estabelecer normas que parecessem convenientes à discussão da mesma, e ao voto de confiança ou não.

(Este Regimento foi feito por uma comissão com a constituição que é conhecida, a qual trabalhou afinadamente e num espírito de colaboração, num espírito de procurar realmente as soluções melhores e mais adaptadas às circunstâncias; assim temos o prazer de apresentar o Projecto aprovado na Generalidade por unanimidade por essa Comissão, embora com algumas divergências, com algumas votações contra, no que se refere à Especialidade. Assim, o meu Grupo Parlamentar aceita inteiramente, na Generalidade este Projecto, e congratula-se pelo facto de ele ter sido aprovado na Generalidade, por unanimidade da Comissão que o elaborou ).

*Presidente:*

Bem, eu estou a pensar classificar a intervenção do Sr. Deputado Melo Alves, e penso que a tenho de considerar como um complemento do Relatório que aqui foi lido, porque estamos perante a apresentação dum Projecto. A apresentação do Projecto tinha sido feita, a meu ver, com a leitura do Relatório, e as palavras foram proferidas por um membro do Grupo que preparou o Projecto. Tomo-as, portanto, repito, um complemento do próprio programa.

Abre-se agora, nos termos do artigo 114 nº2, um período para eventuais pedidos de esclarecimento, que aqui terão de ser formuladas não ao Deputado apresentante, porque não há um deputado apresentante, à própria Comissão, para quaisquer dúvidas que porventura surjam, relativamente a este Projecto.

E depois disso, então, passaremos à apreciação na generalidade.

Faça favor Senhor Deputado João Luís de Medeiros

*Deputado João Luís de Medeiros (P.S.):*

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

A Assembleia Regional reinicia os seus trabalhos pela discussão na generalidade do Projecto de Regimento elaborado pela Comissão para efeito constituída.

Entende o Partido Socialista que o Regimento constitui a lei fundamental para a

funcionalidade interna da Assembleia Regional.

Nessa medida, entendemos que o Regimento terá de respeitar escrupulosamente as regras da democracia.

*Presidente:*

Senhor Deputado, dá-me licença que eu faça aqui uma observação? Nós estamos numa fase a pedidos de esclarecimento. Suponho que nesta altura interessaria saber primeiro se há pedidos de esclarecimento. Até pode ser que não haja. E então depois, quando fossemos à generalidade...

*O orador:*

Trata-se apenas de uma declaração, não de uma declaração de voto, mas apenas de um parecer. Como estou a fazer parte da Comissão, entendi que, uma vez que o Partido Popular Democrático também já emitiu um parecer, eu entendi que, depois de devidamente inscrito, seria também oportuno dar umas palavras.

*Presidente:*

Então vamos entender isto de outra maneira. Vamos entender isto também como complemento do Relatório. Assim como eu aceitei aquela intervenção do Sr. Deputado Melo Alves como um complemento do Relatório, compreendo perfeitamente que também outras pessoas têm igualdade de direitos. E então, vá lá, consideremos que ainda estamos na apresentação do Relatório.

*O Orador:*

Então permita-me que faça a seguinte sugestão: eu reservo a palavra para a primeira oportunidade.

*Presidente:*

Não, mas eu não faço questão, senhor Deputado, considerando que a sua posição é exactamente a do Senhor Deputado Melo Alves.

*O Orador:*

perfeitamente, eu entendi.

*Presidente:*

Eu não faço questão em que isso seja apresentado já. Até talvez possa significar serviço adiantado. Pode ser que depois disto, não haja até mais esclarecimentos a pedir.

*O Orador:*

Não, eu...

*Presidente:*

Talvez ficasse até mais equilibrado que continuasse. Portanto, quando fiz esta interrupção, foi apenas para dizer que aquilo que estava a fazer não era um pedido de esclarecimento.

*O orador:*

Perfeitamente.

*Presidente:*

E eu aceito a sua intervenção, como um segundo complemento do Relatório. Portanto, se quiser continuar no uso da palavra, faça favor.

*O orador:*

Portanto, eu prescindindo da palavra e reservo-a para outro altura.

*Presidente:*

Pronto, sim, senhor. Está esclarecida a posição. Então voltamos à primeira forma. Quem entender inscrever-se para os efeitos do número 2 do artigo 114 do Regimento ou seja, por um curto

\* quanto aos demais artigos, não chegaram cá, ainda, propostas nenhuma, o que não quer dizer que não cheguem.

Antes de pôr os artigos um por um à discussão, e considerando que apenas aqui encontro, por ora, propostas relativamente a artigos que vão do artigo 20 por diante, eu queria fazer aqui uma pergunta à Assembleia. Gostaria que me fossem dadas algumas indicações sobre se se vê vantagem em que nós vamos artigo por artigo ou se querem propôr que algum capítulo possa ser votado em bloco.

Não está a ouvir bem?

Nós vamos aqui com um articulado muito longo. As únicas propostas que nos chegaram até agora para alteração, dizem respeito ao artigo 20, e eu gostaria que me fosse dada alguma indicação sobre se haverá oradores que pretendam inscrever-se relativamente a estes artigos iniciais. Para não termos que estar a repetir isto artigo 1º, há alguém que se inscreve, e há sim, e não há não, e assim por diante... artigo 2º, etc., eu agradecia o favor de serem feitas indicações aqui, para os senhores Secretários, sobre quais os artigos, pelo menos até ao artigo 50, se porventura acham isso, sobre se fariam tenção de intervir. Porque se eu verificar, por exemplo, quanto aos dez primeiros artigos não há nada, ninguém a querer discutir, pois eu punha-os à votação em bloco. Isto é para facilitar os nossos trabalhos. E também para facilitar aos senhores pensarem sobre o assunto, eu interromperia esta Sessão por um quarto de hora, porque tenho que atender uma chamada telefónica da Presidência da República.

Pedia que os senhores Deputados, mesmo sem saírem da sala, comunicassem aos senhores Secretários se têm alguma inscrição a fazer para a discussão, relativamente a estes primeiros artigos, e dentro de um quarto de hora, nós retomariamos a Sessão.

(Eram dezassete horas)

Presidente:

Está reaberta a sessão.

(Eram dezassete horas e quinze minutos)  
Portanto, artigo 1º, - fazia o favor de ler

Secretário:

Artigo 1º

A Assembleia Regional dos Açores, eleita nos termos da Constituição da República Portuguesa, regula-se pelo presente Regimento.

Presidente:

Está à discussão. É evidente que ninguém se vai inscrever para discutir isto, não é?

Quem concorda com este artigo faz favor de se deixar ficar, quem não concorda faz favor de se levantar, e quem se abstém faz favor de levantar o braço. Eu vou então agora marcar uma regra especial para quem se abstém. Vai ser quem vai ter de se manifestar mais. Portanto repito que os que concordam deixam-se ficar, os que discordam levantam-se, e os que se abstêm, levantam o braço. Porque, qual é dúvida? Se for preciso, levantam os dois braços... não há perigo... É apenas para facilitar as coisas.

A Senhora Deputada discorda? Isso quer

dizer que está a votar contra?

Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):

Não, de maneira nenhuma.

Presidente:

Diga. Ah, era uma proposta. Portanto entende que se levantou para apresentar uma proposta, não para votar contra. Considera-se portanto o artigo 1º, aprovado por unanimidade.

Presidente:

A Senhora Secretária queria fazer o favor de ler o artigo 2º?

Secretária:

Artigo 2º (Competência)

1. Nos termos da Constituição e do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, compete à Assembleia Regional:

a) Elaborar o Projecto do estatuto político-administrativo da Região, bem como emitir parecer sobre a respectiva rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, nos termos do Artigo 228º da Constituição, bem como os Projectos das respectivas alterações;

b) Legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para a Região, que não estejam reservadas competência própria dos órgãos de soberania;

c) Regulamentar as leis gerais emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

d) Exercer a iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei à Assembleia da República;

e) aprovar o plano económico Regional;

f) Aprovar o orçamento regional, discriminado por tipos de receita e por dotações globais correspondentes às funções das secretarias regionais;

g) Aprovar as contas da região respeitantes a cada ano económico;

h) Solicitar ao Conselho da Revolução a declaração da inconstitucionalidade de normas jurídicas emanadas dos órgãos de soberania por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição;

i) Deliberar sobre o exercício, pelo seu Presidente, da iniciativa prevista no nº.1, alínea b), do artigo 236º, da Constituição e sobre o respectivo procedimento judicial contemplado no nº.3 do mesmo artigo;

j) Designar o representante da Região na Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas;

l) Vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais;

m) Votar moções de confiança e de censura ao Governo Regional;

n) Pronunciar-se, sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região.

2. Para o exercício da sua função, compete ainda à Assembleia Regional:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento e bem assim introduzir-lhe quaisquer alterações;

b) Eleger o Presidente e demais membros da Mesa;

c) Designar representações e deputações e constituir comissões, fixando os prazos

em que estas devem realizar os seus trabalhos;

d) Tomar as deliberações relativas a incapacidades, incompatibilidades, imunidades, regalias e direitos dos Deputados, previstos na lei eleitoral aprovada pelo Decreto-Lei nº. 318-C/76, de 30 de Abril e neste Regimento;

e) Deliberar sobre a admissibilidade ou rejeição dos projectos e propostas de Decreto Regional, bem como das propostas de alteração que lhe sejam apresentados e sobre os relatórios das comissões;

f) Tomar as demais deliberações previstas na lei ou neste Regimento.

3. Revestirão a forma de Decreto Regional os actos previstos na alínea b) e c) do nº.1, e de moção os actos previstos na alínea m) do mesmo número; os restantes actos referidos naquele número revestirão a forma de resolução.

Presidente:

Está lido portanto o artigo 2º. Pönho-o à discussão.

(Pausa)

Ninguém se inscreve para discutir o artigo 2º. Vamos votá-lo.

Fõi-me chamada a atenção, e muito bem, para a observância em termos Regimentais, ainda que provisórios, da maneira de votar.

A maneira de votar é a que efectivamente permite saber-se quem são as pessoas que se abstêm.

A maneira corrente de votar é por levantados e sentados. Vai dar um bocadinho mais de trabalho, mas vamos fazer uma votação para se levantarem os que concordam, e para se levantarem os que discordam. E assim, os que se abstêm, nunca se levantam, tanto num caso como noutro. Será a maneira de ficarmos a saber. Portanto, é um pouco mais trabalhoso, mas vamos tentar pôr isto em prática.

As pessoas que aprovam o artigo 2º, que acabou de ser lido, fazem o favor de se levantar. Parece que se levantou tudo. Bem, o Presidente está dispensado de votar. Pronto. Isto vai-nos dar muito trabalho. Parece que está por unanimidade.

Entretanto, e antes de passarmos ao artigo 3º, eu recebi aqui uma proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que está numa certa consonância com aquela sugestão que eu tinha feito bocadinho. A proposta é que se proceda à discussão em bloco dos títulos I e II. Ora os títulos I e II são uns títulos pequeninos que há aqui no princípio - uma coisa é a discussão, outra coisa é a votação, entenda-se - e vêm a ser os artigos 1º, a 18º.

Eu ponho esta proposta à apreciação da Assembleia. São artigos muito formais, e supönho que é por causa disso que o Partido Socialista propõe que sejam postos à discussão, não evidentemente à votação, em bloco. De maneira que ponho à discussão da Assembleia esta proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Se alguém quiser usar da palavra... alguém quer usar da palavra sobre esta proposta? Eu repito. Isto não

nos dispensa da votação artigo por artigo. Ninguém quer usar da palavra. Então eu ponho à votação a proposta do Partido Socialista. Os senhores Deputados que aprovam a proposta do Partido Socialista de que, seja objecto de discussão em bloco o título I e o título II do Projecto, fazem o favor de se levantar.

Aprovada por unanimidade a proposta do Partido Socialista. Está portanto aberta a discussão, em bloco, dos artigos 3.º a 18.º, uma vez, que o primeiro e o segundo já estão aprovados. Ou seja, o que resta do título I e o título II, de acordo com a proposta aprovada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Estando portanto à discussão estes artigos todos, nós aceitaremos, indiscriminadamente, as inscrições que porventura apareçam para discussão dos mesmos artigos, e depois teremos então que, as, pôr por ordem, no caso delas aparecerem.

Não há dúvida nenhuma que ninguém se inscreve para participar na discussão dos artigos 3.º a 18.º, o que confirma o bem fundado da proposta, que aliás acabou de ser aprovada por unanimidade. De maneira que agora temos a nossa tarefa facilitada pelo menos até ao artigo 19.º, visto que devemos ler cada um dos artigos. Eles já se consideram discutidos, ou melhor não foram discutidos, porque ninguém os quis discutir. Vamos ler cada um dos artigos, e vamos pôr cada um deles imediatamente à votação.

Como agora é o artigo 3.º, cabe ao senhor secretário a incumbência de o ler.

*Secretário:*  
Artigo 3.º (Entidades com assento especial na Assembleia).

1. O Presidente da República quando de visita à Região, se assim o desejar, tomará lugar na Assembleia Regional e usará da palavra.

2. Poderão também tomar lugar na Assembleia Regional, e dirigir-lhe a palavra, o Presidente ou Deputações especiais da Assembleia da República e da Assembleia Regional da Madeira.

3. O Presidente da Assembleia Regional poderá, a título excepcional, ouvida a conferência dos Grupos Parlamentares e partidos, convidar, de acordo com os usos e costumes, a tomar lugar na Assembleia e a dirigir-lhe uma mensagem o Presidente ou deputações especiais de Assembleias congéneres de países estrangeiros.

*Presidente:*  
Vamos votá-lo, e dado o consenso que parece desenhar-se e para que nós não façamos ginástica excessiva, eu vou pôr isto à votação ao contrário. Os senhores Deputados que concordam não se levantam.

É porque senão vamos levar nisto, a sentar e a levantar. Os senhores Deputados que concordam... mas ainda pode haver abstenções! Há sempre o problema das abstenções. É, o problema são sempre as abstenções para a gente saber, não há dúvida. Os senhores Deputados que concordam... vá lá a sugestão.

*Deputado José Manuel Bertencourt (P.S.):*  
Senhor Presidente:

Se V. Ex.ª me permite, uma sugestão, talvez para melhor eficiência dos nossos

trabalhos, e para que efectivamente não estejamos sempre a levantar-nos, eu proponha que talvez fosse conveniente pôr à votação os votos contra e as abstenções, isto é, os Deputados que votarem contra, fazem o favor de se levantar. Se ninguém votar contra, ficam sentados. Os Deputados que se abstêm, fazem o favor de se levantar. Se ninguém se abster, pois ninguém se chega a levantar, em qualquer um dos casos.

*Presidente:*

Ora bem, vamos lá ver uma coisa. Se nós dissermos, os Deputados que concordam, deixam-se ficar sentados, nós só teremos que ir para outras votações se alguém se levantar. Porque isto obriga a levantarem-se tanto os que discordam como os que se abstêm. Ou não será assim? Parece-me que é. Eu convido a ficarem sentados os que concordam. Implicitamente, estou a dizer que aqueles que não concordam ou que se abstêm, não estejam sentados. Portanto, se toda a gente ficar sentada, parece que estamos com o problema resolvido. Todavia, isto ajudou-me a pensar um pouco mais depressa, e fico grato pela intervenção.

De maneira que vamos fazer a experiência e, como vamos ter muitos artigos, até pode ser que depois se faça qualquer ajustamento.

Portanto, os senhores Deputados que concordam, fazem o favor de se deixarem ficar sentados. É a sua maneira de votar a favor. Entendendo-se que todo aquele que ficar sentado, está a dar um voto favorável. Isto no que respeita ao artigo 3.º, concretamente. Tenho que concluir que todos concordam. Portanto, que nenhum discorda e também que nenhum se abstém. Logo o artigo 3.º está aprovado por unanimidade. Parece-me que não há lugar a erros.

Artigo 4.º: Faça favor, Senhora Secretária.

*Secretária:*  
Artigo 4.º (Natureza e duração dos mandatos)

1. Os Deputados à Assembleia Regional dos Açores são os representantes de toda a Região e não dos círculos eleitorais porque foram eleitos.

2. Os Deputados Regionais são eleitos para um mandato de quatro anos, o qual se inicia a contar da data da publicação do apuramento geral da eleição, e cessa com a publicação dos resultados das eleições imediatamente subsequentes ou com o termo da legislatura, se este for posterior, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 11.º e 12.º

*Presidente:*

Votaremos portanto o artigo 4.º. Os senhores Deputados Regionais que aprovam este artigo deixam-se ficar sentados. Está aprovado por unanimidade.

Artigo 5.º: Faz favor de ler.

*Secretário:*

Artigo 5.º (Poderes)

1. Constituem poderes dos Deputados:

- Apresentar projectos de decretos regionais e de decretos regulamentares regionais da competência da Assembleia;
- Apresentar projectos que respeitem à

iniciativa legislativa da Assembleia;

c) Apresentar propostas de alteração de textos ou de diplomas em discussão;

d) Requerer a declaração de urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto regional;

e) Apresentar propostas de alteração ao presente Regimento;

f) Apresentar propostas de moção e de resolução;

g) Usar da palavra, observando as disposições do presente Regimento;

h) Participar nas discussões e nas votações;

i) Propor a constituição de comissões eventuais;

j) Fazer requerimentos;

l) Apresentar reclamações e protestos;

m) Requerer às entidades públicas regionais os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;

n) Formular perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública Regional.

2. Os Deputados não podem apresentar projectos de decreto regional ou propostas de alteração que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas da Região previstas no orçamento.

3. Os Deputados que tiverem subscrito uma proposta de moção de censura ao Governo Regional que não haja sido aprovada não poderão subscrever outra durante a mesma sessão legislativa.

*Presidente:*

Está lido, vamos votá-lo.

Quem concorda deixa-se ficar sentado.

Tudo ficou, tudo concorda. Aprovado por unanimidade.

Artigo 6.º: Faz favor de ler.

*Secretária:*

Artigo 6.º (Incompatibilidade com o exercício de funções públicas.)

1. O Deputado que desempenhar cargo de membro do Governo da República ou do Governo Regional ou que for chamado a substituir qualquer Deputado à Assembleia da República não pode exercer o seu mandato até à cessação dessas funções, sendo temporariamente substituído, nos termos do artigo 16.º.

2. Os funcionários do Estado e de outras pessoas colectivas públicas não podem exercer as respectivas funções durante o período de funcionamento efectivo da Assembleia ou das comissões a que pertençam.

*Presidente:*

Eu queria aqui pedir informalmente que me fosse dado um esclarecimento pelos senhores membros da comissão sobre se pessoas colectivas públicas, estão aqui tomadas como autarquias locais... o senhor Presidente da Comissão pode-me dar uma informação sobre este assunto?

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Estão como Autarquias Locais, e como outras pessoas colectivas de direito público.

*Presidente:*

Sim. Não estão aqui incluídas as pessoas colectivas da utilidade pública Administrativa.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Não. Só Autarquias e outras pessoas colectivas de Direito Público.

*Presidente:*

Sim senhor. Muito obrigado.

*Deputado Melo Alves:*

Portanto, Estado e entes Públicos que não sejam Autarquias.

*Presidente:*

Muito obrigado.

Vamos portanto votar este artigo. As pessoas que concordam mantêm-se sentadas.

Está aprovado por unanimidade.

Artigo 7º. Faz favor de ler.

*Secretário:*

Artigo 7º. (Garantias de trabalho e benefícios sociais)

Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, benefícios sociais ou emprego permanente por virtude do desempenho do seu mandato.

*Presidente:*

Vamos votar. Quem concorda, mantém-se como está.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 8º. Faz favor.

*Secretário:*

Artigo 8º. (Imunidades dos Deputados)

1. Os Deputados Regionais não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. Nenhum deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime punível com pena maior e em flagrante delito.

3. Movido procedimento criminal contra algum Deputado e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do Processo.

4. Em caso de suspensão, o Deputado será substituído nos termos do artigo 16º.

*Presidente:*

Vamos votar. Os que concordam mantêm-se sentados.

Mantiveram-se todos. Está aprovado.

Artigo 9º. Faz favor.

*Secretário:*

Artigo 9º. (Direitos e regalias)

1. Os Deputados não podem ser jurados, peritos ou testemunhas, durante o período de funcionamento efectiva da Assembleia, sem autorização desta.

2. A falta dos Deputados a actos ou diligências oficiais estranhos à Assembleia, por causa do funcionamento desta, considera-se sempre justificada e poderá constituir motivo justificativo de adiamento daqueles nos termos da lei.

3. Os Deputados têm direito a adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil, a livre trânsito, a cartão especial de identificação e aos subsídios a determinar em decreto regional.

*Presidente:*

Foi lido portanto o Artigo 9º. Os senhores Deputados que aprovam mantêm-se sentados.

Está aprovado.

Chegou-me aqui uma proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que diz o seguinte:

Considerando o consenso unânime desta Assembleia, implícito na aceitação da proposta de discussão em bloco dos títulos I e II do Regimento proposto apresentado pelo P.S., o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que sejam lidos de seguida todos os Artigos até ao Artigo 18º, inclusivê, e só então se proceda a uma única votação referente aos Artigos já lidos.

Eu ponho isto à discussão.

Se quiserem eu repito a leitura:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe está percebido?

Os senhores Deputados têm alguma observação a fazer?

*Deputado Borges de Carvalho (PPD):*

Nós fazemos uma contra-proposta em manter como se estava a proceder a votação.

*Presidente:*

Sim. A contra-proposta é que se mantenha como se estava a proceder. Leitura artigo por artigo, seguida de votação.

Sem querer infringir as regras do Estatuto eu pergunto se não haveria aqui uma fórmula mais cómoda, que era lerem-se os artigos todos e depois votar um por um. Agora também não sei isso que vantagens é que traria. Lerem-se os Artigos que faltam até ao 18º e depois, agora vota-se um. Depois outro, outro, outro... talvez pudesse ser, mas não sei.

Seja como for há aqui uma proposta e uma contra-proposta.

Quer fazer alguma pergunta, senhor Deputado Martins Goulart?

*Deputado Martins Goulart (PS):*

Gostaria de prestar um esclarecimento. O único objectivo que esta proposta pretende ter é de abreviar os trabalhos desta Assembleia. Partindo do princípio de que foram apresentados à discussão em bloco os títulos I e II, que não mereceram qualquer discussão nem qualquer intervenção, há de certa forma um consenso. Pois parece que seria de certa maneira conveniente evitar que se fizessem votações parcelares no fim de cada artigo, uma vez que parece não haver discordância quanto aos artigos até ao artigo 18º. O objectivo foi de abreviar em tempo, e não de complicar mais o trabalho da Assembleia.

*Presidente:*

O Partido Popular Democrático mantém a sua proposta. Ou a sua contra-proposta. Que é como quem diz que discorda da proposta.

Eu vou pôr a proposta à votação. Ah, muito bem. O Partido Socialista retira a proposta. Não há dúvida que isto assim funciona mesmo.

Bem, vamos continuar. Artigo 10º. Fazia o favor.

*Secretária:*

Artigo 10º. (Deveres dos Deputados)

1. Constituem deveres dos Deputados:

a) comparecer às reuniões do Plenário e às das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos Deputados;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto da Região Autónoma.

2. A justificação da falta a qualquer reunião da Assembleia deverá ser apresentada no prazo de dez dias a contar do termo do facto justificativo.

*Presidente:*

Vamos votar. Os senhores Deputados que concordam mantêm-se sentados.

Está aprovado por unanimidade.

Artigo 11º.

*Secretário:*

Artigo 11º. (Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os Deputados que:

a) Incorrerem em qualquer das incompatibilidades ou incapacidades previstas na lei eleitoral;

b) Sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia até à décima reunião ou deixarem de comparecer a dez reuniões consecutivas do Plenário ou das Comissões ou derem quinze faltas interpoladas na mesma sessão legislativa;

c) Se inscreverem num partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;

d) Forem judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista.

2. A perda do mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos anunciados no número anterior.

3. A decisão da Mesa será notificada ao interessado e publicada no «Diário».

4. O Deputado posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer da decisão da Mesa para o Plenário, nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

*Presidente:*

Foi lido o artigo. Os senhores Deputados que concordam mantêm-se sentados.

Está aprovado por unanimidade. Passamos ao artigo seguinte.

*Secretária:*

Artigo 12º. (Renúncia do mandato)

1. Os Deputados poderão renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com assinatura notarialmente reconhecida.

2. Não será dado andamento ao pedido de renúncia sem prévia comunicação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento daquela declaração, ao Presidente do respectivo Grupo Parlamentar ou ao órgão competente do respectivo partido na Região.

3. Dentro de igual prazo poderá o interessado, após o cumprimento do preceituado no número anterior, retirar o seu pedido de renúncia mediante declaração apresentada nos termos do número 1.

4. Findo o prazo referido no número

anterior e mantendo-se o pedido de renúncia, o presidente da Mesa declarará perante o Plenário que a mesma se tornou efectiva.

5. Fora do funcionamento efectivo do Plenário, cada um dos prazos referidos nos números anteriores será de quarenta e oito horas, e a efectividade da renúncia será comunicada ao interessado, aos representantes dos Grupos Parlamentares ou ao órgão competente dos Partidos.

*Presidente:*  
Está à votação. Os que concordam mantêm-se sentados.

Está aprovado por unanimidade.

Artigo 13º

*Secretário:*

Artigo 13º (Morte ou impossibilidade permanente)

1. Em caso de morte de um Deputado, o presidente do respectivo Grupo Parlamentar ou o órgão competente do respectivo Partido, apresentará certidão de óbito ao Presidente da Mesa que, em face da mesma, declarará aberta a vaga.

2. No caso de impossibilidade física ou psíquica permanente de qualquer Deputado, o Presidente do Grupo Parlamentar a que o mesmo pertence, ou o órgão competente do Partido, apresentará ao Presidente da Mesa atestado médico comprovativo, confirmado pelo Delegado de Saúde, seguindo-se o mesmo procedimento referido no número anterior.

*Presidente:*

Está à votação. Os senhores deputados que concordam fazem o favor de se manter como estão.

Está aprovado por unanimidade.

Artigo 14º

*Secretária:*

Artigo 14º (Impedimento por doença temporária)

1. No caso de doença grave prolongada que impossibilite um Deputado de exercer temporariamente as suas funções, o presidente do Grupo Parlamentar ou o órgão competente do partido pode pedir ao presidente da Mesa a substituição daquele Deputado por um período não superior a um ano.

2. O pedido será instruído com atestado médico comprovativo, confirmado pelo Delegado de Saúde.

*Presidente:*

Vamos votá-lo. Os senhores Deputados que concordam com o artigo mantêm-se como estão.

Está aprovado por unanimidade.

*Secretário:*

Artigo 15º (Outros casos de suspensão do mandato)

1. Além dos casos previstos no número 1 do Artigo 6º e número 3 do Artigo 8º deste Regimento, o mandato de um Deputado pode ser suspenso no caso de vir a desempenhar o cargo que por lei seja declarado incompatível com a função de Deputado Regional.

2. O Deputado abrangido pelo disposto no número anterior será substituído temporariamente nos termos do artigo seguinte.

*Presidente:*

Passamos à votação. Os senhores Deputados que concordam mantêm-se como estão.

Está aprovado por unanimidade.

*Secretaria:*

Artigo 16º (Preenchimento de vagas e substituição de Deputados)

1. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de Deputados legalmente impedidos de exercício de funções, serão assegurados, segundo a ordem de precedência da lista a que pertencia o titular do mandato, pelos candidatos não eleitos da mesma lista.

2. Se na lista já não houver mais candidatos, não terá lugar o preenchimento da vaga ou a substituição.

3. Os poderes dos Deputados serão verificados pela Comissão de Organização e Legislação, assistindo ao Deputado cujo mandato for impugnado o direito de defesa perante o Plenário, o qual decidirá por escrutínio secreto.

*Presidente:*

Está à votação o Artigo 16º. Os senhores Deputados que concordam com este artigo mantêm-se como estão.

Mantiveram-se. Está aprovado.

Artigo 17º

*Secretário:*

Artigo 17º (Constituição)

1. Os Deputados eleitos por cada partido podem constituir um Grupo Parlamentar regional.

2. A constituição de cada Grupo Parlamentar efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a designação do Grupo, bem como o nome do respectivo presidente e os dos vice-presidentes, se os houver.

3. Qualquer alteração na composição ou presidência do grupo parlamentar será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

4. Os partidos cujos Deputados não constituam um grupo parlamentar deverão indicar ao Presidente da Assembleia o Deputado que os representa perante a Assembleia.

*Presidente:*

Vamos passar à votação. Os deputados que concordam com este artigo mantêm-se como estão.

Está aprovado por unanimidade.

*Secretaria:*

Artigo 18º (Organização e direitos)

1. Cada Grupo Parlamentar estabelece livremente a sua organização.

2. Aos Grupos Parlamentares serão atribuídos os indispensáveis serviços de apoio, nomeadamente salas para as suas reuniões.

*Presidente:*

Vamos votar o artigo 18º. Os senhores Deputados que concordam mantêm-se como estão.

Mantiveram-se. Está aprovado o artigo 18º.

Esgotámos também este período de consenso unânime da Assembleia, o que não quer dizer que não venhamos a ter com certeza muitos outros consensos.

Passaremos agora ao artigo 19º. O artigo 19º já pertence ao TÍTULO III e consequentemente já não está naquele regime

em que temos vindo calmamente a trabalhar até agora.

Vamos portanto seguir o que diz o Regimento quanto à votação na especialidade: discussão e votação.

Eu tenho estado aqui a fazer um índice.

Um índice, porque faz uma certa falta aqui no princípio a correspondência dos artigos aos vários capítulos. Vamos então ler o artigo 19º.

*Secretaria:*

Artigo 19º (Composição)

1. A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários.

2. O Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário são propostos pelo P.P.D. e um Vice-Presidente e um Secretário são propostos pelo P.S.

3. A Mesa funciona com o Presidente e os Secretários ou com os seus substitutos.

*Presidente:*

Está o artigo 19º à discussão.

Alguém se inscreve para participar na discussão sobre o Artigo 19º?

Ninguém se inscreveu. Eu pedia licença para fazer aqui também uma pergunta para nossa elucidação. É relativa ao número 3 do Artigo 19º. «A Mesa funciona com o Presidente e os Secretários, ou com os seus substitutos. Substitutos de quem?»

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Do Presidente...

*Presidente:*

Só?

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Ou de cada um dos Secretários.

*Presidente:*

Mas os Secretários também têm...

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):* Os Secretários não têm substitutos, mas está prevista a forma de os substituir.

*Presidente:*

Desculpem, mas é claro que como não acompanhei os trabalhos conheço ainda muito mal o Regimento. Posso fazer perguntas até um pouco ingénuas mas também vou-me metendo um pouco mais dentro do assunto.

Portanto, existe um processo para a escolha de substitutos, mesmo que eles não tenham sido eleitos.

Pronto. Uma vez que ninguém se inscreveu vamos passar à votação deste artigo. As pessoas que concordam com o artigo 19º, mantêm-se como estão.

Está aprovado por unanimidade.

Passemos ao artigo 20, relativamente ao qual há propostas. Não é possível apreciar as propostas, que são propostas, no caso concreto, de alteração, sem nós conhecermos primeiro o texto da própria Comissão. De maneira que, vamos ler primeiro o texto. Depois vamos ler realmente as duas propostas, porque são duas que estão aqui, e então depois, quando for para a votação, irão as propostas à frente.

*Deputado José Manuel Bettencourt:*

Mas parece que as propostas têm prioridade sobre o texto da Comissão, segundo o artigo 121 do Regimento.

*Presidente:*

Ordem de votação na Especialidade. O artigo 121º traz-nos a ordem para vo-

tação. Quanto à discussão na Especialidade, temos apenas a regra do artigo 120, nº.1, que diz que versa sobre cada artigo, tendo a Assembleia liberdade que se faça sobre mais que um artigo simultâneo ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração, que se faça por números. E a votação na especialidade versa sobre cada artigo, número ou alínea. E depois o 121º é que nos dá uma ordem. Mas a ordem é para a votação. Nem é para a discussão e muito menos para a leitura.

Eu penso que a lógica impõe que se leia o primeiro artigo tal como está na proposta global do Regimento. Depois passaríamos à leitura das propostas, que até podem não ser de alteração. Podem ser de eliminação, podem ser de substituição, podem ser de emenda, e enfim, ainda mais duas que aqui estão previstas, desta maneira ficaria tudo salvaguardado. Seja como for agradeço a ajuda, porque ainda estamos numa fase de estarmos um pouco verdes. Portanto, a senhora secretária fazia o favor de ler o artigo 20º

*Secretária:*

**Artigo 20º. (Eleição)**

1. A Mesa é eleita por um período de um ano, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

2. As listas para a eleição da Mesa serão apresentadas por um mínimo de cinco e um máximo de dez deputados.

3. Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos válidamente expressos.

4. Não se considera eleito o candidato que obtenha menos de metade dos votos da lista vencedora, procedendo-se a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista. Para este sufrágio serão apresentadas listas uninominais nos termos do nº.2, considerando-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos, desde que tenha mais votos favoráveis do que desfavoráveis. Se, mesmo assim, nenhum candidato ficar eleito, proceder-se-á a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

*Presidente:*

Óra, nós, relativamente aqui ao artigo 20º, temos duas propostas de alteração, as quais dizem ambas respeito ao número 1. Temos uma proposta de alteração, que foi a primeira que aqui chegou, emanada do Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático relativa ao número 1, e que nos diz:

«A Mesa é eleita por Sessão Legislativa, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto».

Temos uma proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que também para o número 1 do mesmo artigo apresenta o seguinte texto:

«A Mesa é eleita por um período de quatro anos, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto».

Sinceramente que olhando para estas duas respostas, fico com a impressão de que elas não andam muito longe uma da

outra. Mas isso será devidamente esclarecido. A impressão que eu tenho... como? Estou enganado? Estou enganado. A Sessão Legislativa é por um ano, não é? A Sessão é por um ano. Está certo. A Sessão é por um ano. Ao passo que o P.S. propõe os quatro anos que correspondem à própria Legislatura. Há portanto aqui uma divergência. Há realmente uma divergência de fundo.

Portanto a proposta do P.P.D. consiste em substituir o que aqui se diz por período de um ano por Sessão Legislativa, não é? É assim? Pergunto eu agora para meu esclarecimento, qual é a diferença? Entre o período de um ano e a Sessão Legislativa. Pois a Sessão Legislativa não dura um ano?

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Isso baseia-se no artigo 25º do Estatuto, em que diz que a Assembleia Regional reunirá cada ano em Sessão ordinária, a qual compreende três períodos, que terão início em 1 de Março, 1 de Junho, 2 de Novembro. E terminarão quando a Assembleia deliberar. Portanto, a Sessão Legislativa inicia-se em 1 de Março, terminando em data incerta.

Por isso parece-nos mais apropriado, em vez de um ano, indicar por Sessão Legislativa, para que a Assembleia seja substituída precisamente no início da Sessão Legislativa - a Mesa - e não a meio da Sessão Legislativa.

*Presidente:*

Muito bem. Sim senhor. Portanto estamos entendidos quanto a estas duas propostas. Eu vou repetir. A proposta do Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático é de substituição do número 1, por um texto que diz assim: «A Mesa é eleita por Sessão Legislativa, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto».

Na Proposta do P.S., a Mesa é eleita por um período de quatro anos, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto. Entretanto chegou-me aqui um aditamento ao número 2, o que torna desde logo um bocadinho complexa a apreciação deste artigo. De maneira que, mas isto para a discussão talvez não valha a pena referir.

Há uma proposta também do Partido Popular Democrático, de aditamento ao número 2.

O número 2 diz: «As listas para a eleição da Mesa serão apresentadas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados».

A proposta de Aditamento diz assim: «Quando um Partido tenha menos de cinco Deputados, podem as listas ser apresentadas desde que subscritas pelo total de Deputados desse Partido».

Esta proposta veio do Partido Popular Democrático.

Repito. O número 2 do Artigo 20º diz assim: «As listas para a eleição da Mesa serão apresentadas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados».

O P.P.D. propõe um aditamento a isto, dizendo: «Quando um partido tenha menos de cinco Deputados por isso é que eu estava ali a olhar para o C.D.S. podem as listas ser apresentadas desde

que subscritas pelo total de Deputados desse partido».

Pois bem, meus senhores. Está aberta a discussão sobre este artigo 20º e sobre estas três propostas.

Depois quando formos para a votação, então iremos por números. Também não me parece que a complexidade seja tanta que justifique estarmos a fazer a discussão por números.

A discussão, portanto, será sobre tudo isto, e pronto, está aberta.

Já há uma inscrição. Quem é que está então inscrito?

Tem a palavra, a Senhora Deputada Maria Conceição Bettencourt, e o microfone aí à sua disposição.

*Deputada Maria da Conceição Bettencourt, (P.S.):*

Senhor Presidente:

Foi apresentada ali na Mesa uma proposta, mudando de 1 para 4 anos a vigência da Mesa.

A discussão deste artigo foi rogada, aduziram-se de parte a parte várias razões e entre elas a de que permitiria um treino sucessivo de Deputados nestas funções.

Pelo nosso lado nós achamos que, dado que a Sessão Legislativa na Assembleia Regional se divide em três períodos necessariamente curtos, ou relativamente curtos, pelo menos, e intervalados, que, não só essa prática se não verifica como será prejudicial ao bom andamento dos próprios trabalhos. Quer dizer: Ao fim de uma Sessão Legislativa, estaria o próprio Presidente da Assembleia, e os Secretários, capazes de dar mais rendimento, mesmo útil a todos os trabalhos a impulsionar. Portanto, tomarem iniciativas que conduzissem a uma claridade, e um melhor trabalho. Por outro lado, é certo que a mesma Mesa pode ser reeleita. Mas também é certo que pode não ser reeleita, e todos os males que nós apontámos se venham a verificar.

Por outro lado foi esta Mesa eleita por unanimidade. Isto pesou bastante nas considerações do Partido Socialista, na medida em que teve uma aceitação, que foi isso que se pode dizer uma consagração de qualidades, que achamos nestes primeiros quatro anos - e o Regimento portanto será outro em nova Legislatura - teve a tal consagração que significa uma confiança depositada por todos os Deputados. E não se afigura absolutamente nada oportuno, nestes primeiros quatro anos em que há imenso que fazer, e em que essa confiança foi demonstrada, fazer alterações em que porventura a escolha não seja tão feliz e não mereça essa unanimidade como se supõe que possa vir a acontecer. É uma hipótese válida. Neste sentido, achamos que para a boa continuidade dos trabalhos, para a efectividade dessa consagração pela unanimidade, pela segurança que dá essa unanimidade no sentido da escolha ter sido bem feita e das pessoas o merecerem, que essa Mesa seja substituída periodicamente, sem os benefícios - quanto a nós nos parece, dado o intervalamento dos períodos - da experiência, e com todos os malefícios, até, de uma iniciação hesitante, para não falar em mais nada.



E essa a posição do Partido Socialista.

**Presidente:** Mas alguém deseja usar da palavra? O Senhor Deputado Melo Alves.

**Deputado Melo Alves (P.P.D.):**

Senhor Presidente

Senhores Deputados.

Pois o Partido Popular Democrático mantém que a Mesa deve ser sujeita a eleição por cada Sessão Legislativa. Julga isto conveniente, na medida em que o Regimento não prevê qualquer forma de censura a Mesa, ou qualquer forma de substituição da Mesa.

Não se põem em causa os Deputados que elegemos. Pois foram eleitos por unanimidade, mas os trabalhos estão no começo. Parece-nos que é uma norma que deve ficar assente. Evidentemente que nada impede que a Mesa seja reeleita na totalidade, no início de cada Sessão Legislativa.

No entanto, julgamos que assim se evita algo que será sempre desagradável, que é porque isso tinha de ser previsto o estar a apreciar a Mesa, a fazer votações sobre a Mesa durante o decurso da Legislatura. Portanto, o Regimento não está feito nesse sentido, pois não prevê qualquer forma de controle da Assembleia relativamente à continuidade dos membros da Mesa, e assim é sujeita a eleição de ano a ano no início de cada Sessão Legislativa. Julgamos que traz esta vantagem fundamental de não tornar necessárias outras formas de agir. Pois quanto ao aspecto de se estarem a fazer renovações sucessivas, a criar problemas, pois julgamos que isso não é resultante.

**Presidente:**

Faça favor. Já não há mais ninguém? Eu não sei se pretendia usar da palavra? Redigir. Muito bem. Faça favor.

**Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):** Talvez me seja permitido dizer oralmente.

**Presidente:**

Como?

**Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):**

Uma proposta de Aditamento. Uma alternativa.

**Presidente:**

Então seria melhor vir por escrito, por uma questão de boa ordem.

(Pausa).

**Presidente:**

Continua a discussão o artigo 20.º. O Presidente fala em particular com o Secretário, e depois com a Deputada Maria da Conceição Bettencourt.

**Presidente:**

Meus senhores: eu peço desculpa desta interrupção. Os debates continuavam em aberto. O Partido Socialista pretendeu modificar a sua proposta. E esta modificação transforma-a no seguinte texto: «A Mesa é eleita por um período de quatro anos, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto, podendo, ultrapassada uma Sessão Legislativa, ser eleita nova Mesa sob proposta de, pelo menos, dez Deputados.»

Pois mais uma razão temos para continuar a discussão em aberto. Com certeza que os Senhores Deputados quererão ex-

plicar a razão desta modificação da sua proposta inicial, que me parece ainda tempestivamente apresentada, uma vez que não fora encerrada a discussão.

Faz favor, Senhora Deputada Maria da Conceição Bettencourt.

**Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):**

Este aditamento que, aliás, já se tinha proposto como modo de salvar que parecia-me não deveria talvez, até vir aqui a lume a hipótese mesmo hipotética, e é um pleonasmo, de quase como que um voto de desconfiança, à Mesa, ou impossibilidade de vir a substituir a Mesa, essa hipótese de se poder, através de nova eleição, o período em princípio de quatro anos, e através de nova eleição ultrapassada uma Sessão Legislativa poder-se então eleger nova Mesa, evitando a deselegância de conflitos na Assembleia, e produzindo o efeito útil de uma substituição para provar a capacidade de outros membros da Mesa de novos membros da Mesa. Portanto mantém-se o período de quatro anos porque, repetimos, nós Socialistas não consideramos uma Sessão Legislativa o suficiente para dar aquela experiência, nesta primeira experiência Parlamentar que temos aqui nos Açores, de dar, digamos, o calo, em termos comezinhos, para uma boa condução dos trabalhos, no sentido da celeridade, e de todas as qualidades de iniciativa que à Mesa competem, mas por outro lado, caso a Mesa, por qualquer motivo não corresponda às expectativas - isto numa hipótese absolutamente que no caso era impossível, dada a confiança manifestada por unanimidade - pois haveria sempre recurso, sem cair na deselegância de interpelações contínuas à Mesa, de se poder obviar ao inconveniente de uma permanência que já se tinha mostrado indesejável.

E é tudo.

**Presidente:**

Mais alguém deseja usar da palavra sobre esta matéria que está em discussão?

**Deputado Melo Alves (P.P.D.):**

O P.P.D. mantém a sua proposta, pois achamos que a proposta agora apresentada ou modificada, do P.S. mantém aqueles inconvenientes em que achávamos o processo de substituição da Mesa, doutra forma qualquer, dado que implicará a necessidade da apresentação de uma proposta para a eleição, portanto em princípio a sua discussão, e aqueles inconvenientes que achámos em estarmos a discutir estes assuntos e a levantar estes problemas. Por isso preferimos que a eleição se faça automaticamente por discussão estatutária. Pela discussão Regimental, sem que seja necessária uma apreciação da sua oportunidade ou não. Pois, essa apreciação, cada Deputado a fará por si, ou cada grupo, sem discussão, pois terá que haver eleição de qualquer maneira. E julgamos portanto, continuamos a julgar, que esta será talvez a forma mais elegante de resolver o problema. A nossa, e não exactamente a proposta apresentada pelo P.S.

**Presidente:**

Eu queria chamar a atenção para o facto de estar em discussão todo o artigo 20.º. Poderá dar-se o caso de as pessoas se terem esquecido disso. Vejo aqui uma proposta de aditamento ao número 2. Ninguém ainda se pronunciou sobre ela, e eu não queria que essa oportunidade se perdesse, porque depois de encerrada a discussão já não há lugar a mais intervenções.

Eu penso que realmente quanto ao número 1 já tudo terá sido dito, mas mantém-se em aberto a discussão.

Recapitulo que quanto ao número 2, que diz assim: «As listas para a eleição da Mesa são apresentadas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados», há uma proposta de aditamento subscrita pelo Senhor Deputado Regional José Pacheco de Almeida, o qual propõe que se acrescente o seguinte: «Quando um partido tenha menos de cinco Deputados podem as listas ser apresentadas desde que subscritas pelo total dos Deputados desse partido».

Queria chamar a atenção para o facto de isto também estar em discussão, no caso de pretenderem fazer alguma observação sobre o assunto.

Faça o favor, Senhor Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (P.S.):**

Senhor Presidente.

Eu pedi a palavra para requerer que a votação deste artigo, e aliás do artigo 120.º do Regimento, fosse feita por números.

**Presidente:**

A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número ou alínea, nos termos do número 2. Pois, eu chego à conclusão que isto tem mesmo que ser assim, quer dizer, desde que haja alíneas, tem de ser por alíneas. Desde que haja números, tem de ser por números, e só é por artigo quando for um artigo sem números e sem alíneas.

Penso portanto, que nem era preciso requerer isso, mas seja como for, é assim que se vai votar.

Bem, não há dúvida nenhuma que tenho que considerar encerrada a discussão sobre o artigo 20.º. As duas propostas de alteração ao seu número 1.º, e a proposta de aditamento ao seu número 2.º. Vamos portanto votar, número, por número, e seguindo a ordem prescrita no artigo 121.º do Regimento que provisoriamente nos rege. Ora o Artigo 121.º diz que a ordem da votação será a seguinte:

a) Propostas de eliminação.

b) Propostas de substituição.

Ora nós temos duas propostas de substituição do número 1 do artigo 20.º.

Propostas de emenda, não há. Texto discutido com alterações eventualmente já aprovadas, também por ora não se põe o problema, e por fim aparece a proposta de aditamento. Vamos portanto às propostas de substituição.

Ora o número 2 diz-nos que quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Ora, propostas de alteração, é um conceito mais amplo que propostas de eliminação, substituição ou de emenda. Tenho que considerar que o que aqui está relativamente ao número 1 do artigo 20º, cabe no conceito de propostas de alteração, o que significa, portanto, que tenho de submeter isto à votação pela ordem da sua apresentação. O que é dizer, por outras palavras, que vamos votar. Eu pedia a atenção da Assembleia para isto.

Vamos votar o número 1 do artigo 20º, sob a forma proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático. Visto que se trata de uma proposta de alteração, e foi a que, cronologicamente aqui chegou, em primeiro lugar.

O texto que vamos votar, portanto, é o seguinte:

Artigo 20º

1. A Mesa é eleita por Sessão Legislativa, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

É este texto que vai ser objecto de votação.

Os Senhores Deputados que votam a favor deste texto, mantêm-se sentados. Os Senhores Deputados que não votam a favor deste texto, ou que pretendem abster-se - que é uma maneira de não votar a favor, fazem o favor de se levantar.

Já está feita a contagem. Eu agradecia que os Senhores Deputados que pretendem abster-se se mantivessem de pé, enquanto os que votaram contra fizessem o favor de se sentar, que é para nós sabermos se há abstenções.

Concluimos portanto, que com 29 votos, contra 12, ficou aprovado - com a forma proposta pelo Partido Popular Democrático, o número 1 do artigo 20º.

Em vista do resultado desta votação, considero prejudicada a votação da proposta apresentada pelo Partido Socialista.

Vamos agora passar ao número 2.

Quanto ao número 2, e de acordo com a regra da alínea a) do número 1 do artigo 12º do nosso Estatuto, vamos passar à votação do texto, com a inclusão do aditamento proposto. Quer dizer, vamos fazer incidir a nossa votação sobre um texto que será o seguinte: «As listas para a eleição da Mesa serão apresentadas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados; quando um partido tenha menos de cinco Deputados, podem as listas ser apresentadas desde que inscritas pelo total de Deputados desse Partido.»

É este texto que é posto à votação. Os Senhores Deputados que concordam com este texto - texto corrigido -

*Deputado Arlindo Trigueiros (P.P.D.)*

Eu parece-me que...

*Presidente:*

Mas a discussão está encerrada!

*Deputado Arlindo Trigueiros (P.P.D.)*

Parece-me que, seria, de pôr à votação em primeiro o texto da Comissão, uma vez que isto é uma proposta de aditamento. Porque pode haver um partido que deseje aprovar de facto o texto que foi elaborado pela Comissão, e querer rejeitar a proposta de aditamento.

*Presidente:*

A sua ideia é de que devia ser posto à discussão a votação, sim, o texto da Comissão...

*Vários Deputados*

Artigo 12º, alínea e)

*Presidente:*

Propostas de aditamento do texto votado. Como?

Texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas. Está bem, concordo. Portanto seria o texto em si, e depois o aditamento. Está bem, o aditamento está dependente logicamente do texto. Sim senhor. Acho muito bem. Fazem-se duas votações em vez de uma. Eu ia pôr tudo junto, mas absolutamente. Sim senhor.

Concordo realmente com o entendimento do Senhor Deputado Trigueiros. Vamos portanto passar à votação do número 2 tal como está no Projecto, sem prejuízo depois da Assembleia se pronunciar sobre o aditamento, visto que o aditamento não tira nada ao texto. Apenas, enfim, o acrescenta.

O número 2, portanto: «As listas para a eleição da Mesa serão apresentadas por mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados». É isto que nós vamos votar. Os senhores Deputados que concordam com este texto mantêm-se sentados.

Pronto. Está aprovado o texto do número 2.

Ora, como a votação versa sobre cada número, agora é que teria cabimento votar a Proposta de aditamento apresentada a este número 2, o que evidentemente lhe vem ampliar o âmbito. Que é então: «Quando um partido tenha menos de cinco Deputados, podem as listas ser apresentadas desde que inscritas pelo total de Deputados desse partido.»

Está a votação este aditamento ao número 2. Os senhores Deputados que concordam mantêm-se como estão.

Agradecia que se sentassem os que não concordam mantendo-se de pé os que entenderem abster-se.

O texto foi portanto aprovado com abstenções. Exactamente. Não houve votos contra.

Faz favor, Senhor Deputado Martins Goulart.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

A tomada de posição do Partido Socialista perante esta proposta de aditamento justifica-se por considerá-la inconsequente, uma vez que o processo de apresentação da lista não é partidário, e portanto fazer uma excepção de carácter partidário não se justifica, dado que as pessoas podem também fazer a proposta subscrevendo-a noutra lista qualquer.

*Presidente:*

Muito bem. Isto não me será levado a mal, eu penso que por uma questão de disciplina, ulterior de trabalhos, observações destas, que me parecem ter inteiro cabimento, terão lugar na discussão. Penso que neste caso, e isto é uma opinião estritamente pessoal, não seja levado como uma censura o que acaba de ser dito, e que é realmente um argumento, poderia ser de muito interesse para a Assembleia se tivesse sido apresen-

tado aquando da discussão. Pelo menos teoricamente, poderia ser um argumento que pesasse no espírito dos demais Deputados, para a sua formação da vontade. Mas como nós estamos todos, enfim, numa fase experimental, hávemos de ir aprendendo aos poucos e poucos. Em qualquer caso, muito obrigado.

Bem meus senhores. Vamos ao número 3, sobre o qual não há propostas do artigo 20º.

Os senhores Deputados que concordam com o número 3 mantêm-se como estão. Temos o número 3 aprovado por unanimidade.

Quanto ao número 4 os Senhores Deputados que concordam mantêm-se como estão. Temos o número 4 também aprovado por unanimidade.

Vamos passar ao artigo 21. Agradecia ao senhor Secretário o favor de ler o artigo 21.

*Secretário:*

Artigo 21º (Preenchimento das vagas ocorridas).

1. Qualquer dos membros da Mesa pode renunciar ao cargo mediante declaração fundamentada escrita, dirigida à Assembleia.

2. No caso de renúncia do cargo ou de cessação ou de suspensão do mandato de algum dos membros da Mesa, a Assembleia procederá, na reunião imediata à publicação do facto no «Diário», à eleição do novo titular.

3. Para a eleição serão apresentadas listas uninominais, seguindo-se os princípios e critérios estabelecidos no artigo anterior.

*Presidente:*

Está o artigo à discussão. Ninguém se inscreve para a discussão. Vamos votá-lo. As pessoas que concordam mantêm-se como estão. Está portanto aprovado por unanimidade todo o artigo 21º.

Artigo 22º. Fazia o favor.

*Secretária:*

Artigo 22º. (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Preservar a liberdade e a segurança indispensáveis aos trabalhos da Assembleia;

b) Integrar nas diversas espécies de intervenção previstas neste Regimento as iniciativas orais e escritas dos Deputados e do Governo Regional;

c) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento e os conflitos de competência entre Comissões;

d) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao Diário da Assembleia;

e) Providenciar no sentido de ser dada satisfação aos pedidos formulados pelos Deputados nos termos das alíneas m) e n) do artigo 5º;

f) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de Secretaria;

g) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;

h) Assegurar, nos termos a definir com o Governo Regional, a gestão financeira da Assembleia;

i) Superintender no pessoal ao serviço da Assembleia;

2. Nos intervalos ou suspensões legislativas, compete ainda à Mesa assegurar o funcionamento da Assembleia.

3. Das deliberações da Mesa cabe reclamação e recurso para o Plenário.

*Presidente:*

Muito bem, meus senhores. Este artigo é constituído por três números, e nós temos aqui uma proposta enviada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que diz o seguinte:

«O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que seja suprimido o número 2 do artigo 22º, passando a ter aquela numeração o actual número 3 do Projecto Regimento».

Está portanto proposta pelo Partido Socialista a supressão pura e simples do número 2 deste artigo do Projecto. Está aberta a discussão sobre este artigo e sobre a proposta.

Faça favor, Senhora Deputada Maria da Conceição Bettencourt.

*Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.)*

Senhor Presidente:

Também esta competência atribuída à Mesa, da maneira como ela ficou entendida, não obteve a concordância do Partido Socialista pelo seguinte:

Assegurar o funcionamento da Assembleia, isto é, manter a Assembleia em exercício, se pode dizer em actividade, a presença da Assembleia durante os quatro anos da sua vigência, durante os períodos de suspensão ou interrupção do funcionamento efectivo desta, pressupõe um órgão que esteja afecto permanentemente a essa Assembleia. Isso implicaria que a Mesa, constituída por pessoas de ilhas diversas, ou pelo menos duas, uma Mesa cujos componentes estão tão distanciados, com comunicações difíceis, não pode, portanto, exercer estas funções que lhe vêm consignadas. Porque, a Assembleia nunca deixa de estar presente; de ser um órgão vivo, pelo facto de se encontrar suspensa ou interrompida. Ou de duas uma, o que parece uma violência: A Mesa ficaria permanentemente afectada, para além dos períodos legislativos e quase que parece impossível não dizê-lo, ou não aceitá-lo - na sede da Assembleia, ou então seria criada uma Comissão permanente à qual também - hipótese esta que foi rejeitada pelo Partido Popular Democrático - competiriam essas funções. É o que se passa em todos os círculos Parlamentares, o que se passa em todas as Assembleias.

A essa Comissão permanente é que compete assegurar o funcionamento da Assembleia, a presença viva da Assembleia, providenciar porque, dados determinados casos que depois adiante se verão, seja o Presidente da Mesa, o Presidente da Assembleia, alertado sobre determinadas providências, a essa Comissão é que compete isso.

Alegou-se que a constituição da Comissão, embora isto possa adiantar um pouco sobre o artigo 26º, - está intimamente uma coisa ligada à outra - alegou-se que isso não era viável, porque cada um tinha a sua vida; pois isso é certo; e que

também por exemplo as Câmaras Municipais se consideram sempre em exercício, não obstante haver uma reunião ordinária, por hipótese, todas as semanas, ou até de três em três semanas, nas Câmaras de muito pouco movimento. Mas acontece que isso é um bocadinho diferente nesta descontinuidade geográfica em que vivemos. A Câmara de determinado Concelho, pois os seus componentes residem na área desse concelho. Em qualquer momento, pois são conhecedores do que se passa, e da necessidade da convocação de uma reunião extraordinária. O mesmo não se passa numa Região formada por nove ilhas.

Portanto seria aqui uma distorção quanto a fazer, ou melhor, cometer à Mesa, funções para as quais ela não foi criada; por um lado. Por outro lado, não se lhe daram os meios de cumprir a missão das funções que lhe são artificialmente cometidas. Isto é, estar permanentemente afectada. Se vamos para a solução da Mesa, pois ela terá de estar afectada, não é verdade, ao serviço - e permanentemente afectada - ao serviço da Assembleia.

Propusemos portanto a formação de uma Comissão - Comissão permanente que existe em todas as Assembleias - cujo número é um número aqui referido - o máximo da composição das Comissões, mais adiante -; não convenceu o Partido Socialista, e parece que não convencerá o público em geral, o facto de ser um encargo pesado para a Região.

Pergunta-se se é mais oneroso um mau serviço, se não resulta num comportamento absolutamente anti-económico - porque nada há pior para a economia, seja de que processo for, do que a sua incapacidade, ineficácia e incompetência - do que afectar realmente uma Comissão a isto.

Não se vê, mas permanentemente - a questão vem sempre da permanência - não se vê, primeiro, que a Mesa complita esta missão, e uma Mesa que não esteja permanentemente afectada, muito menos desempenhará essa missão. Isto parece simplesmente um artifício enganoso, um fogo de vistas, mas que não tem conteúdo.

A Mesa não pode assegurar os trabalhos da Assembleia, não é verdade, a menos que de dois em dois dias ou de três em três dias venha ver o que é que há. Para não demorar a resolução dos problemas pendentes, o que é incomportável para uma Região com as nossas características físicas.

Portanto, e em consequência, uma vez que não se vê a viabilidade e efectividade e utilidade alguma em atribuir estas funções à Mesa, porque não as pode cumprir, não é verdade? Pois então o número seria eliminado, e acabaríamos com uma aparência de eficiência que na realidade não existe.

*Presidente:*

Continua a discussão todo o artigo 22º, incluindo esta proposta de eliminação. Faz favor, senhor Deputado José Manuel Bettencourt.

*Deputado José Manuel Bettencourt (P.S.):*

Era portanto um pedido de esclarecimento porque realmente parece pairar aqui uma dúvida no ar, pelo menos em relação a mim:

O que é que se entende por assegurar o funcionamento da Assembleia?

Talvez quando me conseguirem explicar convenientemente o que é que se entende por assegurar o funcionamento da Assembleia, se possa saber se de facto a Mesa pode ou não pode assegurar esse funcionamento da Assembleia.

Eu perguntó para saber. Também tenho dúvida.

*Presidente:*

Sim senhor. Eu também já tenho feito perguntas desse género. De maneira que então convidava um dos membros da Comissão, como?

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Podé ser feita uma explicação...

*Presidente:*

Pois podé ser feita. Eu estava justamente a dizer que convidava um dos membros a dar uma explicação sobre este assunto. Pois aquele dos membros desta Comissão que se julgar mais apto a dar uma indicação sobre o conteúdo deste asseguramento de funcionamento da Assembleia, teria a palavra. Aliás isto tem inteiro cabimento dentro da própria discussão. É justamente para isto que existe a discussão.

Faz favor, Senhor Deputado Melo Alves.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.)*

Pois quanto ao pedido de esclarecimento de assegurar o funcionamento da Assembleia...

*Presidente:*

O microfone um bocadinho mais perto da boca, para...

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

...entende-se por isso providenciar para que, no período de não funcionamento efectivo do Plenário, se cumpra realmente o que vem no Estatuto, na Constituição e no próprio Regimento, sobre as funções da Assembleia.

Pois cumpre à Mesa, nessa função de assegurar o seu efectivo funcionamento, estar atenta para que a Assembleia desempenhe a totalidade das funções que lhe competem, o que implicará tomadas de posição sobre se a deve convocar extraordinariamente, por exemplo, e sobre qualquer outro assunto, não é?

Isto é o que eu entendo por assegurar o funcionamento permanente, além de, evidentemente, manter os serviços em funcionamento, serviços da Assembleia pagos, a publicação do Diário que estiver em atraso, os suplementos, etc.

Além das tarefas materiais inerentes ao assegurar o funcionamento, existem pois também algumas tarefas que são de estar atento à necessidade do cumprimento, pela Assembleia Regional do que lhe é imposto pela Constituição, e pelo Estatuto.

Isto quanto ao esclarecimento que foi pedido. Evidentemente que, saber concretamente em que é, pois é ir ler o Estatuto e ir ler a Constituição, não é? - o que me parece escusado, neste momento

em que se está a discutir especificamente, o aspecto aqui em causa. Esse outro aspecto, já foi visto no princípio do artigo 2º.

*Presidente*

Continua a discussão.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.).*

Dá-me licença?

*Presidente*

Faz o favor.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.).*

Senhor Presidente Senhores Deputados. A proposta do Partido Socialista implica a ideia de que deve haver uma comissão permanente, no sentido não só de estar permanentemente constituída, mas no sentido de funcionar permanentemente, de haver uma afectação dos seus membros, ao serviço da Assembleia. Uma afectação permanente, o que se traduz na prática, em portanto eles serem Deputados, digamos profissionalmente, o haver uma posição semelhante ao que haverá actualmente na Assembleia da República. Implica portanto que as pessoas que sejam funcionários em determinados serviços públicos ou mesmo privadas, serão substituídas interinamente. A vaga será aberta para um preenchimento interino.

Ora esta posição, que é defendida para um cabal desempenho ou um cabal assegurar do funcionamento da Assembleia, nós não concordamos com ela, na medida em que nos parece que ainda não estamos numa posição em que possamos pronunciar afirmativamente sobre um aspecto desta gravidade, que é afectar durante quatro anos um certo número de Deputados permanentemente ao serviço da Assembleia. Parece-nos agora que não haverá serviço para isso realmente, e por outro lado é uma solução que é cara, traz um encargo financeiro grande. Além disso não nos parece que seja absolutamente necessária, desde já, e com a prática que temos, pois os Presidentes das Comissões podem convocar essas Comissões no momento em que o julgarem conveniente, das duas Comissões permanentes que estão previstas. Evidentemente que o Presidente da Assembleia também o pode fazer. Além disso, nós temos experiência de Órgãos que funcionam permanentemente, sem uma afectação das pessoas. Como referiu a Deputada Conceição Bettencourt, há o caso das Câmaras, há o caso das Juntas Gerais.

Pois referiu o aspecto da residência das pessoas no Concelho.

Aqui a Mesa reside na Região. No aspecto da residência, pois tudo é relativo ao âmbito a que se destina o órgão.

Julgamos portanto que é possível ensaiar, e que é desejável que ensaiemos este aspecto de ser a Mesa a assegurar o funcionamento da Assembleia. Isto, evidentemente, sem pôr de parte a hipótese de uma futura alteração do Regimento, quando as necessidades práticas, concretas, verificadas, palpáveis, o mostrarem necessário.

*Presidente.*

Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart

*Deputado Martins Goulart (P.S.).*

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Eu gostaria de responder a alguns argumentos que foram agora formulados pelo senhor Deputado Melo Alves, e um problema que será um problema de fundo, de certeza, nas discussões desta Assembleia; o problema da afectação permanente.

Eu perguntó, e vou deixar a ideia no ar para não levar muito tempo, se será mais conveniente a não afectação permanente do que a afectação parcial. E eu ponho o problema aos senhores Deputados que estão sentados em cada uma das cadeiras aqui desta Assembleia. E pergunto especialmente aos docentes, se vão dar quinze dias de aulas e vir três meses à Assembleia, e se os alunos vão estar lá à espera. Se os mecanismos de compensação estão tão perfeitos, se os mecanismos de substituição estão tão perfeitos, se os próprios patrões estão dispostos a dispensar por quatro anos com mais facilidade, ou com mais facilidade três dias ou quinze dias, ou um mês. Eu pergunto o que é que é mais funcional, o que é que é mais caro. Também relativamente aos encargos, acho que a necessidade de deslocações permanentes não sei se será tão barata como a afectação permanente de alguém. Portanto, o problema é um problema de fundo, efectivamente. É um problema que necessita de um ensaio. Só que o Partido Socialista gostaria de ensaiar de uma maneira, e o Partido Popular Democrático deseja ensaiar doutra.

*Presidente:*

Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Senhor Presidente

Senhores Deputados:

A questão foi bem posta pelo senhor engenheiro. E mesmo assim. O Partido Popular Democrático inclina-se por que ensaiemos de uma determinada forma, o P.S. inclina-se por outra. Pois respeitamos a opção do P.S.. E até natural que daqui a uns meses se verifique que é ela a correcta. Pois, com o mesmo avontade com que hoje defendemos esta posição, apoiaremos qualquer proposta do P.S. tendente a modificar a situação, uma vez que se verifique essa necessidade. Os aspectos que apresentou de inconvenientes para o serviço de as pessoas terem afectação parcial existem na realidade. Mas existem afinal para todos os Deputados também. O problema tem as suas dificuldades, não há dúvida nenhuma. Simplesmente, nós inclinamo-nos, e vamos votar nesse sentido, para que se ensaie este aspecto de não afectação permanente das Comissões, nem mesmo da Mesa. Se se verificar que é necessário uma situação diferente, pois para ela caminharemos.

*Presidente* Continua a discussão.

Bem, considero discutido o artigo 22º, com a sua proposta de eliminação.

Nos termos do nosso artigo 121º, número 1, estamos perante uma prioridade total. A primeira coisa que vamos votar, é justamente a proposta de eliminação do número 2 do artigo 22º, apresentada pelo Partido Socialista.

Vamos portanto, repito, votar a proposta do Partido Socialista, no sentido de se eliminado o número 2 do artigo 22º do Projecto de Estatuto. Os senhores deputados que concordam com a eliminação do número 2, isto é, os senhores Deputados que concordam com a proposta do Partido Socialista, deixam-se estar sentados. O que quer dizer que os que não concordam, se levantam.

Os senhores Deputados que desejam abster-se fazem o favor de ficar em pé mais um bocadinho.

Não houve abstenções, o que significa que a Proposta de eliminação foi rejeitada por 29 votos contra 12. Resta-nos o artigo 22º. O seu número 1 já vimos, o número 2, e o número 3. Talvez possamos votar isto em conjunto. Faz favor. Como? Como é que diz? Faz favor.

*Deputado Amas Trigueiros (P.P.D.):*

Dá-me licença?

*Presidente:*

Com certeza.

*Deputado Amas Trigueiros:*

Parecia-me que devia votar cada número por si

*Presidente:*

Está muito bem. De resto é isso que diz o Regimento. Nós que já em outros casos temos saltado um bocadinho. Mas com certeza.

Faz favor, Senhor Deputado Martins Goulart.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Está escrito ainda para o ponto 1...

*Presidente:*

Para quê, para quê?

*Deputado Martins Goulart:*

Para o ponto 1, alínea d).

*Presidente:*

Ah, peço desculpa. Então, foi...

*Deputado Martins Goulart:*

Mas, é uma questão de pormenor, e pode parecer uma bisantinice, mas...

*Presidente:*

Foi falta, foi falta de...

*Deputado Martins Goulart:*

Quando se refere na alínea d) do ponto 1 (Diário da Assembleia), é a primeira vez que se fala em «Diário da Assembleia», quando anteriormente se falava só em «Diário». Para não haver ambiguidades talvez fosse bom uniformizar a nomenclatura, até porque há um jornal chamado «Diário» e é assim um bocadinho aborrecido confundí-los.

*Presidente:*

Onde é que está o número 1?

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

A alínea d) diz «Diário da Assembleia», e anteriormente referia-se sempre ao Diário entre aspas. Não sei se é de manter uma nomenclatura uniformizada para quando se refere ao «Diário» deste Parlamento, ou se se vai falar depois em «Diário da Assembleia Regional», depois fala-se só em «Diário da Assembleia», e outras vezes só se fala de «o Diário».

*Presidente:*

Mas já votamos aqui realmente vários artigos. E eu tenho a impressão de que no primeiro artigo fala-se é no Diário da Assembleia.

*Deputado Martins Goulart:*

Não, só «o Diário».

*Presidente:*

É só «o Diário»?

*Deputado Martins Goulart:*

É uma questão de pormenor que me saltou à vista.

*Presidente:*

Ora deixe-me ver. Vamos ver até aqui uma coisa na própria... eu aqui agradecia uma ajuda da Assembleia no sentido de me dizerem onde é que está o primeiro artigo em que se fala, porque esse geralmente é que marca o rumo do resto. A gente pode depois compreender que se fale nisso...

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

É o primeiro.

*Presidente:*

É o primeiro?

*Deputado Melo Alves:*

Pois, exactamente. Devemos talvez dizer Diário da Assembleia só nos artigos quando se falar expressamente nele, e nos outros só Diário. E também se pode ir para a solução de no primeiro artigo em que se falar dele, também pôr o nome completo: o Diário da Assembleia Regional. No artigo à frente onde se fala especificamente no Diário, refere-se o nome completo.

Portanto julgo que estava exactamente na ideia da Comissão, no primeiro artigo talvez introduzir o nome completo, e depois no artigo em que fala especificamente dele, embora também seja admissível que só venha o nome completo - Diário da Assembleia Regional dos Açores - na altura em que se trata do mesmo. Ou vir uma vez.

De qualquer forma há que uniformizar na redacção final os artigos todos nesse sentido. Julgo que a observação do senhor engenheiro está absolutamente correcta, e que devemos uniformizar tudo.

*Presidente:*

Bem, então...

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Julgo que talvez na altura da discussão do artigo referente ao Diário se possa decidir em Plenário sobre isso.

*Presidente:*

Ah, portanto nós ainda não aprovámos esse artigo.

*Deputado Melo Alves:*

Exactamente. Ainda não aprovámos.

*Presidente:*

Então ainda estamos a tempo de salvar tudo. Então realmente foi uma observação que levou muito tempo, por causa das confusões. É que eu tenho ideia de que há aí um sítio qualquer em que se fala realmente de Diário da Assembleia Regional.

*Deputado Melo Alves:*

...Regional dos Açores.

*Presidente:*

Pois. Até isso tinha que estar...

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

O artigo em que trata especificamente de...

*Presidente:*

Uma vez que isso vem tratado mais adiante, então o assunto aí fica sanado. Tenho estado aqui à procura. No Estatuto

ainda se fala em Diário das Sessões. Mas também se fala em Diário das Sessões com minúscula. Portanto não é o nome próprio.

*Deputado Melo Alves:*

Eu julgo que isto é mais uma questão de redacção.

*Presidente:*

Sim senhor. Bom. Pois então creio que estamos entendidos...

*Deputado Melo Alves:*

De qualquer forma tem que ser redigido convenientemente.

*Presidente:*

... e penso que ficamos todos gratos pela observação que veio muito a tempo e veio alertar-nos para muitas coisas que nós podiam ter escapado.

Bem. Estamos portanto a votar o artigo 22º, número por número.

Bem. Estamos portanto a votar o artigo 22º número por número.

Número 1 já está lido. As pessoas que concordam com o número 1 mantêm-se como estão.

Está aprovado por unanimidade.

Número 2. Foi aquele sobre o qual incidiu já uma votação por via negativa, em que havia uma proposta de eliminação. As pessoas que aprovam este número 2 mantêm-se sentadas.

Como?

*Voz*

Já foi votado esse número.

*Presidente:*

Não. O que foi votado foi a eliminação. Claro que por uma questão de coerência, pois com certeza, o Partido Socialista vota contra.

Está portanto aprovado por maioria o 2.

Quanto às abstenções, suponho que não haverá.

Quanto ao número 3, as pessoas que concordam mantêm-se como estão.

Toda a gente concorda.

Está aprovado o número 3 por unanimidade.

Artigo 23º: Vamos passar ao artigo 23º

*Secretário.*

Artigo 23º: (Atribuições do Presidente da Assembleia).

1. O Presidente representa a Assembleia Regional, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce a autoridade sobre todos os funcionários e forças de segurança ao serviço da Assembleia.

2. O Presidente substitui na Região o Ministro da República durante as suas ausências e impedimentos.

3. O Presidente exerce interinamente as funções do Presidente do Governo Regional durante a vacatura do cargo.

4. O Presidente da Assembleia tem precedência sobre todas as autoridades regionais.

*Presidente:*

Pois meus senhores, está o artigo 23º à discussão, no seu conjunto. Não há propostas nenhuma aqui. As pessoas poderão dizer de sua justiça sobre o mesmo artigo. Ninguém se manifesta.

Portanto vamos passar à votação. Penso que não haverá inconveniente em que isto seja votado em bloco. De maneira que eu ponho o artigo 23º à votação. As

pessoas que concordam com o artigo 23º tal como está redigido, mantêm-se como estão.

Está todo o artigo 23º aprovado por unanimidade.

Temos agora o artigo 24º. Eu queria pedir uma informação. No Regimento há qualquer coisa sobre horas de funcionamento da Assembleia...

*Deputado Armás Trigueiros (P.P.D.):*

*Presidente:*

Como? Sim. Os senhores que são os pais do Projecto... É que nós temos que dosear os nossos trabalhos.

*Deputado Armás Trigueiros:*

E o artigo 54º.

*Presidente:*

Cinquenta e quatro. Ora muito bem. Não há nada como ter ajudado a fazer isto.

Ah, bem. A sessão pode ir até às oito horas. É o que isto quer dizer. Estava com medo que fosse às seis... como? Pode até exceder? Pois. Não, mas eu não estou a pôr o problema aí. Eu estava era com medo... é que eu tinha ideia de qualquer coisa sobre as seis horas e não queria estar a infringir os tempos regulamentares, embora com certeza que se pudesse ir para além. Pronto. Portanto não há problemas. Sim senhor. Vamos portanto ao artigo 24º. Não é verdade? Então a senhora Secretária se quizesse fazer o favor, lia o artigo 24º: que é grande.

*Secretária.*

Artigo 24º (Competência do Presidente).

1. Compete ao Presidente da Assembleia.

a) Presidir à Mesa e chefiar as deputações da Assembleia de que faça parte;

b) Marcar reuniões Plenárias e fixar, ouvidos os representantes dos grupos parlamentares e dos partidos, a ordem do dia;

c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Regional nos termos do nº 3 do artigo 44º;

d) Julgar as justificações de faltas dos Deputados às reuniões Plenárias;

e) Nos termos do Regimento declarar a cessação ou suspensão do mandato dos Deputados, bem como as substituições a que haja lugar.

f) Presidir às reuniões Plenárias, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

g) Conceder a palavra aos Deputados e aos membros do governo Regional e assegurar a ordem dos debates, e, quando o orador se desviar do assunto em discussão ou o discurso se torne injurioso ou ofensivo, actuar de harmonia com o disposto no número 3 do artigo 76º;

h) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários tomando as medidas que entender convenientes, incluindo a expulsão da Sala, em caso de desrespeito à dignidade da Assembleia ou perturbação do bom andamento dos trabalhos;

i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas e ainda dar o andamento que julgar conveniente, ouvidos os Presidentes dos Grupos Parla-

mentares e os representantes dos partidos, às representações ou petições dirigidas à Assembleia;

j) Admitir ou rejeitar os projectos, as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos Deputados, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes para a Assembleia no caso de rejeição;

l) Pôr à votação as propostas e requerimentos admitidos;

m) Coordenar os trabalhos das Comissões, procurando que estas dêem cumprimento aos prazos fixados pela Assembleia;

n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;

o) Enviar ao Ministro da República, para serem assinados e publicados, os decretos Regionais aprovados pela Assembleia;

p) Comunicar ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional os resultados das votações sobre moções de confiança ou de censura ao Governo Regional;

q) Ordenar as rectificações ao «Diário»;

r) Em geral, vigiar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções da Assembleia.

2. Das decisões do Presidente tomadas em reuniões plenárias cabe sempre reclamação ou recurso para o Plenário.

*Presidente:*

Está o artigo à discussão.

Eu sobre este assunto, também queria pedir aos senhores membros da Comissão do Regimento, uma informação sobre estas distinções de reclamação e recurso. Aqueles que têm formação jurídica sabem ao que eu me quero referir, e aqueles que seguiram aquele último debate que houve, transmitido directamente da Assembleia da República, não-de estar recordados daquilo a que eu me quero referir.

Talvez se recordem de que houve um recurso interposto para o Plenário, salvo erro pelo Deputado da U.D.P. E isso gerou uma enorme discussão dentro da Assembleia, sobre se aquilo era um recurso ou era uma reclamação.

Eu não sei se os senhores chegaram a pensar neste assunto no sentido de tornar as coisas um pouco mais claras, porque apareceram logo pessoas que sustentavam «pois terá que haver um recurso... era preciso interpô-lo primeiro, era preciso alegar depois», depois havia uns que diziam que com a própria interposição de recurso deveriam ser apresentadas as razões. E que talvez nisso ou no contrário é que se distinguisse o recurso da reclamação. Eu não sei se os senhores que tiveram parte desta Comissão tiveram isto presente. Isto é uma dúvida. É uma dúvida posta pelo Presidente com vista a um dia ter a tarefa facilitada se houver recursos ou reclamações.

Eu pergunto se não haveria conveniência em - e até talvez não fosse aqui - se disciplinar processualmente o recurso e a reclamação, para evitar a perda de tempo que nós todos testemunhámos quando houve essa discussão aquando da discussão do programa do Governo. Não sei se

os senhores tiveram isto presente, nem sei se a minha dúvida terá grande cabimento nesta ocasião, mas já há bocadinho quando se falava em reclamação e recurso eu estava para fazer esta pergunta. Nenhum dos senhores nos poderá dar qualquer indicação sobre este assunto... é que tanto a reclamação como o recurso se dirigem ao Plenário. Não interessaria caracterizar processualmente um e outro?

Aqueles que estudaram direito sabem que a gente reclama geralmente, ou por via não judicial ou então para a própria entidade. Recorre-se para outra entidade. Então se é assim eu poria em dúvida que houvesse reclamação para o Plenário. Teríamos que só o recurso poderia ser para o Plenário e a reclamação não seria. Mas não sei se eu estou a falar correctamente. Aliás, não sei as fontes de que os senhores se serviram.

*Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):*

Eu creio que o problema que está a pôr é se a reclamação deveria ser dirigida à Mesa, e o recurso ao Plenário, não é verdade? A caracterização...

*Presidente:*

Eu estou a exemplificar com dúvidas que creio que possam vir a surgir. Admito que haja outras.

*Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):*

Entre a diferenciação entre reclamação e recurso. Pois em princípio a reclamação é para a mesma entidade que proferiu um despacho...

*Presidente:*

Certo.

*Deputada Conceição Bettencourt (PS):*

E o recurso, para uma entidade superior, não é verdade?

*Presidente:*

Exactamente.

*Deputada Conceição Bettencourt (PS):*

Portanto o Plenário vence, não há dúvida nenhuma, a actuação da Mesa. Portanto recurso aplica-se ao Plenário, reclamação à Mesa, não é verdade?

*Presidente:*

Portanto, os senhores o que querem dizer é que quando está aqui reclamação, não é para o Plenário.

*Deputada Conceição Bettencourt (P.S.):*

Bem, eu quero dizer que nós também tivemos as nossas dúvidas, não é verdade, sobre a caracterização, e resolvemos pôr como estava na Assembleia da República, no Regimento.

*Presidente:*

Pronto. Essa foi a fonte.

*Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):*

Exactamente, foi a fonte deste artigo. De maneira que foi uma espécie de adiamento, e temos de confessar isto e não nos repugna nada, vamos lá...

*Presidente:*

Com certeza!

*Deputada Conceição Bettencourt (P.S.):*

...admiti-lo, que o problema também se nos pôs, e pôs nesta coisa. Pois em princípio está absolutamente certo. Reclamação para a entidade que profere ou que actua ilegalmente...

*Presidente:*

Certo.

*Deputada Conceição Bettencourt:*

...e recurso para um superior que pode impôr uma actuação diversa, não é verdade?

*Presidente:*

Perfeitamente.

*Deputada Conceição Bettencourt (P.S.):*

Portanto hierarquicamente superior, digamos. No entanto, a Assembleia da República teve isso e, talvez, de uma maneira infeliz. Também o Regimento. Para não nos alongarmos em debates, nós próprios, e aprofundar o caso que já na Assembleia da República, e com pessoas um pouco já batidas mais do que nós, também já tinha dado confusão, pois talvez futuramente possamos ir vendo, estudando, pelas Sessões da Assembleia da República, como vão sendo caracterizadas as duas figuras. E optamos por isto. E creio que foi isto que nos norteou, e o senhor Dr. Melo Alves se tiver alguma coisa a dizer sobre isso...

*Presidente:*

Sim senhora, sim senhora, muito obrigado.

Faz favor, Senhor Deputado Melo Alves.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Eu não ouvi essa discussão que houve na Assembleia da República, mas o princípio é exactamente o que a Deputada Conceição Bettencourt referiu. A reclamação é para a própria entidade. Duma decisão do Presidente, reclama-se para ele. Não é resolvido, recorre-se para o Plenário. Eu julgo, pois, que era assim que entendíamos. Parecia-nos que era com esse sentido. Se o não for, pois pode este número baixar à Comissão, para que ela o esclareça da forma que for julgada conveniente. De maneira que eu não posso adiantar mais nada, na medida em que não segui esse problema que foi levantado na Assembleia da República, porque de resto concordo inteiramente com o que disse a Deputada Conceição Bettencourt. E parece-me que este entendimento está correcto. Se, na prática Parlamentar foram levantados outros problemas, pois poderá ser conveniente que a gente resolva no Regimento. Mas não posso adiantar mais nada de momento, porque não segui...

*Presidente:*

Sim senhor. De resto esta interpretação que os senhores estão a dar tem perfeito cabimento aqui na letra, «cabe a reclamação ou recurso para o Plenário», quer dizer, o «para o Plenário» é restrito ao recurso.

Eu tinha posto uma outra dúvida mas também estou a ver que é uma coisa que só a experiência depois nos há-de dar. E essa segunda dúvida é que tinha sido suscitada pela tal discussão na Assembleia. É que eles o que discutiam lá, era a «qualificação» da intervenção desse Deputado da U.D.P. Se devia ser considerado uma reclamação ou um recurso. Pois sustentavam que para ser considerado um recurso tinha que vir com determinada fundamentação, e havia quem sustentava

que não. O recurso, tal e qual como a gente usa, enfim, de acordo com as regras processuais, civis e penais, - não por exemplo com as regras processuais administrativas - esse recurso tem a fase da interposição e tem a fase da alegação. Eu sei que isso foi realmente lá ditô, e que deu origem a uma discussão muito grande. Perdeu-se imenso tempo, as pessoas começaram a ficar maçadas, principalmente os rádio-ouvintes, porque era uma matéria muito técnica. A minha observação, portanto, era no sentido de se não valeria a pena disciplinar processualmente isso. Mas também a verdade é que este nosso Regimento vai ser objecto de uma resolução. Nem sequer de um decreto Regional.

Pois se um belo dia nós virmos que se impõe a necessidade de pôr o assunto em pratos limpos, estaremos sempre a tempo de realmente meter isto numa ordem do dia, e introduzir uma alteração ao Regimento.

Pronto. Eu peço desculpa ao resto da Assembleia de estarmos aqui com estas tricas de ordem técnica, mas elas podem muitíssimo bem vir a surgir. Foi portanto um pouco um tipo de troca de idéias provocada por dúvidas que surgiram, e continua aberta a discussão.

Parece que ninguém quer usar da palavra para discutir o artigo 24º. E eu então iria pô-lo à votação. As pessoas que concordam com o artigo mantêm-se como estão. Mantiveram-se todas. Está o artigo 24º aprovado por unanimidade.

Passaríamos então agora ao artigo 25º.

*Secretário:*

Artigo 25º ( Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares).

O Presidente reunir-se-á com os Presidentes dos grupos Parlamentares, ou seus substitutos, e com os representantes dos partidos não constituídos em grupo, para apreciar os assuntos previstos na alínea b) do artigo 22º e outros previstos no Regimento, e sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia.

*Presidente:*

Está à discussão o artigo 25º.

Ninguém pretende discutir o artigo 25º.

Vamos votá-lo. As pessoas que concordam mantêm-se como estão.

Está o artigo 25º aprovado por unanimidade.

Faz favor, Senhor Deputado Martins Goulart.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Senhor Presidente:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista pedia 30 minutos para reunir.

*Presidente:*

Sim senhor. Acho muito bem.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista pediu uma suspensão por 30 minutos porque precisava de reunir. Não se vê inconveniente, suponho eu. Acho que sim senhor. É um direito Regimental. Com muito gosto.

Está suspensa por 30 minutos.

*(Eram 18 horas e 30 minutos).*

*Está reaberta a Sessão.*

*(Eram 19 horas).*

Artigo 26º. A Senhora Secretária fazia o favor, lia o artigo 26º.

*Secretária:*

Artigo 26º. (Substituição do Presidente da Assembleia).

1. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelos Vice-Presidentes, a começar pelo do partido com maior número de Deputados, seguindo-se, na falta ou impedimento deste, o outro Vice-Presidente.

2. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá o Deputado mais idoso.

*Presidente:*

A chamada proposta de alteração do Partido Popular Democrático diz assim:

«1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes.

2. A cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente, por um período de 10 dias não interpolados.

3. Para o efeito do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do número de Deputados dos Partidos porque tenham sido propostos.

4. No caso das funções do Presidente do Governo Regional terem de ser asseguradas durante a vacatura do cargo pelo Presidente da Assembleia Regional, a substituição deste far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do partido mais votado.

5. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes presidirá o Deputado mais idoso».

*(Pausa)*

A proposta de substituição do artigo 26º apresentada pelo P.S. diz-nos que:

«1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes.»

(Isto corresponde sensivelmente à resposta do P.P.D.)

«2. Quando se tratar de doença ou de impedimento oficial de duração superior a sete dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo segundo maior partido com representação na Assembleia.

-Repito: «Quando se tratar de doença ou impedimento oficial de duração superior a sete dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo segundo maior partido com representação na Assembleia.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente, por um período correspondente ao quociente da divisão do número de meses da Sessão Legislativa, por o número de Vice-Presidentes.

-O melhor é trocarmos-me isto por miúdos. Como?

*Deputado Martins Goulart:*

Se a Sessão durar um ano, os primeiros seis meses cabem ao primeiro Vice-Presidente, os restantes ao outro.

*Presidente:*

Ah, é isso. Então está bem.

4. Para o efeito do número anterior os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do número de Deputados dos Partidos porque tenham sido propostos.»

-Não vejo aqui qualquer menção ao antigo número 2. Devo entender que o artigo número 2 é para ser suprimido, ou é para ser um número 5? Em hipótese de não haver Presidente nem Vice-Presidente. Isto pode ter sido um lapso.

O número 2 dizia: «Na falta e impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá o Deputado mais idoso».

E que é uma hipótese que se pode pôr. Estava ressalvada. E como o Srs. falam em substituição do artigo 26º, se formos fazer a substituição do artigo, mata-se o número 2, que não tem aqui paralelo.

Quem sabe se isto é a substituição do número 1? Portanto, vamos entender que, tal como fez o P.P.D., há aqui um número 5, que corresponde talvez ao antigo número 2.

Pronto. Muito bem.

Ora bem. Qualificação destas duas propostas: Pois parece evidente que elas têm a mesmíssima natureza: Em meu juízo, no fundo ambas elas reduzem o número 1 do artigo 26º, por quatro novos números.

É o que isto quer dizer; uma vez que parece estarmos todos de acordo, e que não há dúvidas quanto ao número 2, que então, dentro do esquema proposta por um ou por outro, passaria a número 5. Penso que as coisas assim seriam, não é verdade?

Fica assim entendido.

Portanto as duas propostas devem ter o mesmo tratamento. Vão ser consideradas como propostas de substituição dos quatro primeiros números. Desta maneira serão votadas pela ordem cronológica da sua apresentação.

Vamos pôr esta matéria à discussão. Está aberta a discussão.

Talvez em primeiro lugar o Grupo Parlamentar do P.P.D., que foi o que apresentou a primeira proposta, queira dizer alguma coisa.

*Deputado Borges de Carvalho (P.P.D.):*

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A razão de ser da nossa proposta de emenda é que, de facto, o que estava consignado no Projecto de Regimento, pode considerar-se, talvez, o menos melhor.

Nesse sentido, nós procurámos fazer com que correspondesse àquilo que pensamos ser o melhor.

Pode parecer algo de anormal o nosso número 4. do artigo 26º; que diz: «No caso de as funções do Presidente do Governo Regional terem de ser asseguradas durante a vacatura do cargo pelo Presidente da Assembleia Regional, a substituição deste far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do Partido mais votado».

Ora parece-nos que se nós tivermos em conta o artigo 23º, número 3, deste Regimento - que aliás já foi aprovado por este plenário, e que diz que o Presidente exerce interinamente as funções do Presi-

dente do Governo Regional, durante a vacatura do cargo; se tivermos em conta ainda o artigo 30º e o artigo 32º, do Estatuto Provisório, -basta citar que o artigo 32º diz que as funções do Presidente do Governo Regional serão asseguradas durante a vacatura do cargo pelo Presidente da Assembleia Regional, e o artigo 30º, que diz que o Presidente do Governo Regional será nomeado pelo Ministro da República, tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Regional e se tivermos finalmente em conta que o Sr. Ministro da República, neste momento já na Região dos Açores, já obedeceu a esta disposição legal: parece-me que será ir contra a lei não prever esta situação específica de, no caso da vacatura do cargo das funções do Presidente do Governo o Presidente da Assembleia Regional deve ser o Vice-Presidente do Partido mais votado. Caso contrário, entra-se à partida em contradição com a própria base legal.

*Presidente:*

Continua a discussão. Tem a palavra o Deputado João Luís de Medeiros.

*Deputado João Luís de Medeiros (P.S.):*

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do P.S. debruçou-se sobre o articulado do artigo que está em discussão, inspirado no artigo 25º do Regimento da Assembleia da República, onde se pode verificar uma atitude, certamente cavalheiresca, por parte dos autores deste Projecto de Regimento.

E então nós arrancamos com essa iniciativa de transcrever em propostas esses três números, mantendo o último número do artigo 26º.

Ora isto porque, para nós, as funções de um Vice-Presidente são essencialmente destinadas a substituir o Presidente da Assembleia Regional.

A preocupação dos elementos encarregados da elaboração do Projecto de Regimento foi querer conferir, a um dos Vice-Presidentes, toda a amplitude política que o cargo requer, relegando um dos Vice-Presidentes - necessariamente seria o do segundo maior Partido, o do P.S. - para uma função meramente administrativa, sem lhe ser conferida a faculdade de assumir essas funções que estão inerentes à figura do Presidente da Assembleia Regional.

Nós pensamos que um Vice-Presidente, independentemente do Partido que representa, é um Deputado e é um candidato potencial para assumir a Presidência da Assembleia, na plenitude de todas as suas implicações.

Portanto um dos Vice-Presidentes do P.S., que teve unanimidade dos votos dos Deputados desta Assembleia, goza da confiança do Plenário, e não compreendemos como é que para um será aplicado o espírito e a letra de que está aqui articulado, no sentido de lhe conferir todo esse potencial político, e o Vice-Presidente do P.S., seria a apenas um mero escrivão ou Secretário da Mesa.

Nós entendemos que precisamos acima de tudo de combater o primado - pelo

menos dá-se a entender - que o P.P.D. procura assim estabelecer: o primado do Executivo sobre o Legislativo. Porque, à partida, nós entendemos que a figura dum Presidente da Assembleia Regional não está necessariamente vinculada às tarefas parlamentares dum determinado Partido. Naquele momento, quando ele assume a personalidade porque tem o voto unânime de todo o Plenário, assume aí uma função necessariamente a apartidária de coordenação dos trabalhos da Assembleia, e portanto, à partida, deve estar aspergido de toda a força democrática para representar a Assembleia, não só interna, mas também externamente.

Ora a minha sensibilidade de democrata repudia este princípio que é, exactamente, conferir a duas entidades que concorram a uma eleição (que não estava condicionada à partida por esses circunstancialismos que agora são levantados), situações diferentes: pois parece-me que, «a posteriori», nós não poderemos situar um Vice-Presidente até um determinado ponto, e um outro na capacidade de exercício, na plenitude da função que vai exercer.

São essas as principais preocupações do Partido Socialista.

Nós gostaríamos também de registar a flexibilidade do Partido Popular Democrático com a sua alteração, mas não deixamos de frisar que o nó górdio da questão é exactamente o temor de que, numa hipótese muito remota, o Vice-Presidente neste caso Presidente em toda a acepção da palavra-está num direito que lhe assiste, de assumir em caso de vacatura, o lugar de Ministro da República.

Para nós isso não constitui preocupação de maior, porque um Presidente, neste caso, não seria um instrumento de qualquer tendência política. Seria, isso sim, um homem que estaria dentro do que está consagrado - ou deveria estar consagrado - no Estatuto. Seria apenas um instrumento do que se pretende para a Região, que é exactamente consolidar o aparelho autonómico - no que diz respeito à parte executiva e legislativa.

Quanto ao Presidente do Governo, nós sabemos perfeitamente que o Presidente do Governo Regional, é um representante do partido que obteve a maioria dos votos. Essa entidade tem apenas funções executivas, porque numa democracia, como nós a concebemos, o Parlamento tem que ter sempre uma boa capacidade, e cada vez maior, de intervenção em tudo quanto diga respeito à vida política - e não só - da Região.

Se houver um plano de Governo concretizado, planificado, pelo partido que foi encarregado da formação do Governo e, se houver a hipótese (muito remota) de o lugar de Presidente do Governo Regional ser assumido transitivamente, de uma maneira muito breve, pelo Presidente da Assembleia Regional - neste caso um elemento do Partido Socialista - isto, pelo menos para nós, não constitui nenhuma agressão ao princípio da democracia, visto que ele, como democrata, iria ape-

nas assumir transitivamente uma função e, tanto quanto possível, iria procurar não empecilhar tudo quanto estava já programado, planeado. Enfim, isto não é uma visão romântica, é a democracia que nós queremos instaurar - e queremos de facto consolidar - na nossa terra.

Muito obrigado.

*Presidente:*

Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputados Martins Goulart.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Inscrevi-me exclusivamente para chamar a atenção para que a ressalva apresentada no articulado inicial da Proposta de Regimento por parte do Partido Popular Democrático não exclui a hipótese de se cair exactamente naquilo que poderá vir a acontecer. Quer dizer que, mesmo garantindo uma determinada sequência de substituição no caso de a Presidência vagar, - admitindo a hipótese da proposta do P.P.D. vencer - se o primeiro Vice-Presidente não estiver presente, seria o do P.S. a assumir as funções.

Nessa circunstância, pois também se vagasse o cargo do Presidente do Governo Regional, inevitavelmente o Vice-Presidente do P.S. teria que ser a pessoa responsável - pelo menos - que assegurasse o funcionamento do Governo Regional.

Com isto quero só dizer que não se evita o mecanismo que foi aqui apresentado pelo Deputado Borges de Carvalho, o qual efectivamente está fundamentado no Estatuto, e portanto também tem que se reflectir aqui no nosso Regimento; mas esse mecanismo que é apresentado não evita essa hipótese remota de o Deputado proposto pelo P.S. para o cargo de Vice-Presidente, e que foi eleito por unanimidade, vir a assumir essas funções por inerência, ou por incumbência do cargo.

*Presidente:*

Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

*Deputado Borges de Carvalho (P.P.D.):*

Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Em primeiro lugar, só em referência à intervenção do líder do Partido Socialista, devo dizer que terei que lamentar a situação de se pensar que a proposta apresentada pelo Partido Popular Democrático era para evitar que o Vice-Presidente do Partido Socialista assumisse as funções de Presidente do Governo. Porque evidentemente uma proposta posta nestes termos, automaticamente prevê essa situação.

Além disso, devo dizer que, certamente, o primeiro interveniente pela parte do Partido Socialista ou não ouviu a proposta apresentada pelo Partido Popular Democrático, ou então ouviu mal.

Além disso devo dizer que o argumento «democracia» serve a quem não tem argumentos. A democracia é algo que se vive, não é algo que se impinge aos outros.

Devo dizer também que o Partido Popular Democrático não apresenta flexibilidade nenhuma ao apresentar uma pro-



postá que eu próprio disse que achávamos mais concreta, mais real, e mais conforme àquilo que se pensa deve ser.

Também é de estranhar que, perante o articulado apresentado face à proposta, se chegue à conclusão de que o Vice-Presidente do Partido Socialista, quando está garantido em tudo - excepto no caso do nº. 4, que nós consideramos mesmo excepção (e consideramos excepção atendendo à própria lei) se tire a conclusão de que o Vice-Presidente do Partido Socialista seria um mero Secretário. Será que a falta de visão leva mesmo à possibilidade, pouco mais, de ser mero Secretário?

Nós não acreditamos nisso, e aceitamos que a oposição será digna desse mesmo Estatuto.

Além disso, nunca foi referido em caso algum, o caso da substituição do Ministro da República; por isso mesmo o número 4 do artigo 26º da proposta apresentada pelo Partido Popular Democrático em nada põs em causa a substituição do Ministro da República. Fala-se especificamente no caso do Presidente do Governo Regional.

*Presidente:*

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.)*

Eu desisto. Já não tenho interesse em falar.

*Presidente:*

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Eu gostaria de esclarecer que se torna um tanto difícil fundamentar determinadas argumentações, quando nós não temos o texto escrito, e como havíamos fundamentado a nossa proposta essencialmente no texto policopiado que aqui temos, torna-se um pouco difícil precisar e até avaliar as alterações que também foram propostas pelo Partido Popular Democrático.

Portanto, para consulta do Grupo Parlamentar, gostaria que fosse circulado o texto dessa proposta, se me permite.

*Presidente:*

Sim Senhor.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Mas gostaria de responder na medida em que intervim.

Dá-me impressão, ou deu-me a impressão na altura - e também na ausência do texto - que a argumentação fundamental que levaria a um determinado excepcionalismo era, exactamente, a hipótese (por ilegal, ou porque menos legal) de o Vice-Presidente proposto pelo P.S. vir a assumir as funções de Presidente do Governo Regional.

Acredito que o meu camarada João Luís Medeiros não pretende referir a substituição do Ministro da República. Deve ter sido um lapso dele.

Mesmo assim, continuo a dizer que se o fundamento da diferenciação das funções dos Vice-Presidentes não é o da eventual substituição do Presidente do Governo Regional, não vemos qualquer razão para que essa diferenciação exista. Pelo menos, da minha parte.

*Presidente:*

Continua a discussão.

faz favor, Sr. Deputado João Luís de Medeiros

*Deputado João Luís de Medeiros (P.S.):*

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu queria referir-me aos comentários do Sr. Deputado Adriano de Carvalho, no que me dizem respeito.

Ora, efectivamente teria havido lapso da minha parte. E possível que tivesse ouvido mal. Eu não quero responsabilizar enfim, as condições acústicas da sala. Efectivamente, devo ter percebido mal. De qualquer maneira eu estou na disposição de continuar a ouvir, dos elementos do Partido Popular Democrático, lições de democracia, e vamos ter muito tempo para realmente verificarmos isso, durante os tempos que se aproximarem. Nessa altura, depois o último a rir é o que rirá mais. Muito obrigado.

*Presidente*

Faz favor, Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

*Deputado José Manuel Bettencourt (P.S.):*

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Eu tenho estado a ouvir com a máxima atenção as diversas posições assumidas especificamente neste debate, e parece-me que existem alguns equívocos, e também algumas contradições.

Diz no artº. 13º ponto 3 do Projecto de Regimento, por outras palavras, que o Presidente da Assembleia Regional será substituído nas suas funções pelo Presidente da Assembleia Regional.

Eu penso que há um certo equívoco, porque tenho ouvido frequentemente falar no Vice-Presidente do Partido mais votado no Vice-Presidente do Partido Socialista, no Vice-Presidente do Partido Popular Democrático.

Ora, o Presidente do Governo Regional será substituído, nas suas funções ou impedimentos, pelo Presidente da Assembleia Regional. V.Exa. Sr. Presidente, enquanto sentado nessa secretária, não é efectivamente o Presidente do Partido Popular Democrático. E o Presidente da Assembleia Regional, que foi eleito, não somente pelo Partido Popular Democrático, mas foi eleito por unanimidade. A partir desse momento, deixa de ser o Presidente do Partido Popular Democrático, para ser o Presidente da Assembleia Regional.

Ora a função dos Vice-Presidentes é, especificamente, uma função de substituição. Portanto, a partir do momento em que o Deputado de determinado partido, que foi eleito para Vice-Presidente por unanimidade, e que é o caso concreto - a partir do momento em que assume as funções de substituição do Presidente, não é o Vice-Presidente do Partido Socialista ou do Partido Popular Democrático. É o Vice Presidente ou por outras palavras: O O Presidente Interino da Assembleia Regional, ou seja de todos nós.

Ora parece-me, nessa medida e nesta linha de raciocínio, que existem algumas

contradições também. Pretende-se por um lado que existam dois Vice-Presidentes. Não existem até o primeiro e o segundo Vice-Presidente. Na segunda sessão preliminar, se bem me recordo, ficou acordado que não haveria primeiro nem segundo; mas sim, dois Vice-Presidentes.

Ora pela disposição do ponto 4 da Proposta do Partido Popular Democrático, parece-me que, na prática, não haverá dois Vice-Presidentes, mas sim um Vice-Presidente, substituído dum substituído Vice-Presidente.

Isto é, sempre que haja impedimento do Presidente da Assembleia Regional, é o Vice-Presidente do Partido mais votado que desempenha as funções do cargo de Presidente da Assembleia.

Só no impedimento do Vice-Presidente pertencente ao partido mais votado, é que o outro Vice-Presidente o vai substituir.

Não me parece, portanto, que haja qualquer problema nesse sentido. Não considero, pelo menos no meu caso pessoal, que haja Vice-Presidente do Partido Socialista, ou Vice-Presidente do Partido Popular Democrático. Existem Vice-Presidentes que foram eleitos por unanimidade, têm funções de substituição, e como tal deixam, a partir do momento em que estão nas suas funções, de estar vinculados a qualquer partido, para estarem vinculados, única e exclusivamente, à Assembleia Regional.

*Presidente:*

Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

Pois não é exacto que o Vice-Presidente do partido em segundo lugar - do P.S. - deixe de ter a plenitude das funções de Presidente da Assembleia Regional. A excepção que pomos é única e exclusivamente para a substituição do Presidente do Governo Regional. É única e exclusivamente para isso. De resto, os dois Vice-Presidentes estão em pé de igualdade. O objectivo que pretendíamos com a redacção anterior era esse mesmo. Depois verificamos que, pretendendo isso apenas, essa redacção implicava outras coisas mais. Implicava possivelmente, de facto, o Vice-Presidente do P.S. aparecer como segundo Vice-Presidente. E não é essa a intenção do P.P.D. Por isso, a redacção proposta actualmente, está de acordo com a intenção e com o objectivo. E o objectivo é apenas esse.

Ora quanto à observação de que o Presidente, uma vez eleito, é Presidente de todos nós, pois com certeza. Mas também é verdade que está no Regimento, no artigo 19º, já aprovado, que o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, são propostos pelo P. P. D., e um Vice-Presidente e um Secretário pelo P.S.

Ora, o Regimento está feito, precisamente - também este artigo - atendendo às circunstâncias em que estamos, que é de o Presidente da Assembleia substituir o Presidente, ou ocupar o

Ora, o Regimento está feito, precisamente - também este artigo - atendendo às

circunstâncias concretas desta Região, e às circunstâncias em que estamos, que é de o Presidente da Assembleia substituir o Presidente, ou ocupar o lugar do Presidente no executivo, no caso da vacatura desse.

E é apenas isso que se pretende. Não se pretende, realmente, que, no aspecto de funções normais de Presidente da Assembleia, haja uma desigualdade entre os Vice-Presidentes.

Se isso fosse assim, pois teria sido também já posta a questão: na altura da Mesa definitiva, ter-se-ia insistido por manter um primeiro Vice-Presidente, e um segundo Vice-Presidente, o que não houve.

Portanto, - e também não se põe aqui um problema de ser uma solução mais ou menos democrata - é uma solução que se procura adaptar à realidade, como temos de ser. Faz-se essa excepção apenas para isso. Aliás quanto às substituições de Presidente, nós sabemos ( nós, os que participamos na Comissão, e possivelmente os outros) que, no Projecto da Comissão que fez o Regimento da Assembleia da República, havia uma solução diferente para a substituição do Presidente. Encontrou-se depois uma outra solução no projecto definitivamente aprovado.

No entanto, ninguém põe em causa que os Deputados que estavam na Comissão fossem democratas, ou que os Deputados que votaram depois em Plenário, de uma maneira diferente, fossem democratas.

Portanto, julgo que não se põe o problema nesse pé.

É só isto Sr. Presidente.

*Presidente:*

Ainda há discussão.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Sr. Presidente...

*Presidente:*

Eu parece-me que é já a terceira vez, não é?

*Deputado Martins Goulart:*

É a terceira vez. Eu queria fazer só um pequeno esclarecimento. Dá-me licença?

É que eu concordo absolutamente com o Sr. Dr. Melo Alves. A questão põe-se exclusivamente no mecanismo de substituição.

Infelizmente quero lamentar que, por falta de texto policopiado, nos tenhamos contradito talvez um pouco, porque a nova proposta do P.P.D., efectivamente - e nós sabemos, porque eu acabei de a ler - retira essa ambiguidade ao texto ao texto que aqui estava. Portanto, eu quero situar correctamente a minha análise, e só repeti-la para ficar com um único ponto.

Só penso que o mecanismo proposto não vai evitar a hipótese de acontecer aquilo que se pretende evitar.

E só isso.

*Presidente:*

- Faz favor, Senhora Deputada Maria da Conceição Bettencourt.

*Deputada Maria da Conceição Bettencourt (P.S.):*

-Na referência feita pelo Deputado Melo Alves à actuação dos intervenientes na elaboração deste Projecto de Regimento,

há uma rectificação a fazer: o Partido Socialista votou contra o articulado no artigo 26º, e votou pelas razões porque agora está a expôr a sua opinião.

Inclusivamente quanto ao apoio legal que o Deputado Borges de Carvalho quis retirar do Estatuto, no sentido de que o Presidente do Governo Regional, é nomeado em função e consequência dos resultados para as eleições da Assembleia Regional, dos resultados para as eleições da Assembleia Regional, é preciso ler e saber ler - o artigo 30º: « O Presidente do Governo Regional será nomeado pelo Ministro da República, tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Regional.»

Ninguém discute este princípio. Ele está assente. Essa nomeação compete ao Ministro da República, tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Regional.

Pergunto é se isto tem alguma coisa a ver com as eventuais substituições do Presidente do Governo Regional. Não. O que aqui se assenta, é o princípio que preside à nomeação pelo Ministro da República, e não ao mecanismo das substituições, na vacatura desse cargo, vacatura essa que será necessariamente breve, porque resta sempre - e usará, não é verdade? desse direito - o Ministro da República nomear novo Presidente do Governo Regional, no caso dessa vacatura. Isto é: a substituição será necessariamente breve.

Não sei propriamente - e voltamos, pois cada um terá o seu conceito de democracia - o receio, enfim, os fantasmas que possam influenciar esta posição irreduzível do Partido Popular Democrático, no sentido de assegurar, e sempre, que a Presidência do Governo Regional, mesmo em períodos curtíssimos, possa ser assumida para manter a máquina em movimento, e em função - a máquina do Governo por um Vice-Presidente a exercer interinamente as funções de Presidente da Assembleia Regional.

Quanto a nós, sabemos que um Vice-Presidente Interino, seja ele de que partido for, é um Presidente interino da Assembleia Regional. E por inerência, compete-lhe substituir, também, e não só, o Presidente do Governo Regional.

Aprovar o que seja plano do Governo - isto para desfazer quaisquer receios - não vejo como um Presidente Interino da Assembleia Regional, qualquer que seja o seu partido, que por inerência seja Presidente do Governo Regional substituído, possa trair essa missão, possa deixar de cumprir o Plano. Á menos que esse receio possa ter subjacente a certeza, ou a presunção, de que em caso inverso não seria cumprida essa missão com isenção, com espírito de justiça, com obediência ao plano, com obediência à lei, e num espírito absolutamente democrático e isento.

Da nossa parte não temos esse receio. As funções enobrecem os homens, e elevamos à altura delas. Senão, já nem Vice-Presidente podia ser. Nem Presidente interino. Nem nada. Nem Deputado.

Tinha sido sido um erro desde o princípio até ao fim.

*Presidente:*

Tem a palavra o Senhor Deputado José Manuel Bettencourt

*Deputado José Manuel Bettencourt (P.S.):*

Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Parece-me efectivamente que continua - e após uma intervenção que não foi muito clara, - a existir um certo equívoco. Nessa medida, o meu colega Sr. Deputado Melo Alves voltou a referir a hipótese de um Vice-Presidente do Partido Socialista vir a desempenhar as funções de Chefe do Governo.

É nessa medida que eu considero que há o equívoco, porque o Vice-Presidente no desenhado das suas funções, tal como referi, já não é o do Partido. E o Presidente interino da Assembleia Regional. Mas, se bem compreendô, as funções do Presidente da Assembleia têm duas atribuições: por um lado, dirigir os trabalhos da Assembleia Regional. Por outro lado substituir o Presidente do Governo Regional, durante os seus impedimentos.

Existem dois Vice-Presidentes desta Assembleia Regional.

Para uma parte das funções de substituição, não há problemas. Portanto, existe a confiança no Vice-Presidente, que é Deputado dum Partido.

Para a segunda parte de atribuições do Presidente da Assembleia Regional, já não existe a igualdade entre os dois Vice-Presidentes. Se para a condução dos trabalhos da Assembleia, ambos são Vice-Presidentes da Assembleia Regional, e têm a confiança da própria Assembleia, para as funções de substituição do Presidente do Governo Regional, assim já não sucede, segundo a proposta do Partido Popular Democrático.

Eu volto a referir - e é uma opinião pessoal - que, na minha opinião, qualquer um dos Vice-Presidentes, no desempenho das suas funções, não são Vice-Presidentes de nenhum partido com assento nesta Assembleia. São Presidentes Interinos desta própria Assembleia.

*Presidente:*

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

*Deputado Gorges de Carvalho (PPD)*

Sr. Presidente.

Srs. Deputados:

Volto a referir o assunto, embora não tenha dúvidas que não há intenção subjacente, até porque há relações pessoais. Nós, quando fizemos essa redacção, nunca a fizemos com a intenção de evitar que alguma vez o Vice-Presidente do Partido Socialista ocupasse esse cargo, embora até, se calhar, se devesse ter caminhado para esse sentido. No entanto, o problema não está posto em causa. Portanto, é só um esclarecimento.

Além disso, foi feita aqui uma coisa que me parece altamente incorrecta, e que é a seguinte: quando eu fiz uma interpretação legal, em que recolhi diversos artigos - e foi em conjunto que fiz uma determinada interpretação - dali a pouco é isolado um determinado artigo, para se chegar às conclusões que se pretendia.

Ora isso parece-me que, não só em termos legais como em termos de pura interpretação de Português, é altamente incorrecto e falseia as próprias realidades.

No entanto, e exactamente como foi apontada aqui, segundo o Estatuto, o artigo 40º, alínea d), ou melhor: nos termos do nº1 do artigo 30º, o Presidente do Governo Regional deve corresponder aos resultados eleitorais. Isso implica de imediato que o Ministro da República não poderia dar posse ao Vice-Presidente do Partido Socialista, como chefe provisorio do Governo Regional.

Além disso, é um facto, é uma realidade é uma constatação. E se, daqui a 4 anos, esta realidade não corresponder à confiança pelas pessoas que por ora aqui estão, certamente será alterada.

O Governo, na Região dos Açores, é um Governo do Partido Popular Democrático, e com larga e ampla razão de ser para tal.

*Presidente:*

-O Sr. Deputado Martins Goulart pede a palavra para pedir um esclarecimento? Está bem, está no seu direito.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Continuo a perguntar, e vou tentar traduzir a minha preocupação, que permanece: - No caso de o Presidente da Assembleia Regional estar impedido, não estar presente; no caso de o Vice-Presidente proposto pelo P.P.D. não estar presente; no caso de estar presente, nessa sequência, o Vice-Presidente da Assembleia Regional;

Como é que, nessas circunstâncias de estar em funções o Vice-Presidente que foi proposto pelo P.S. - em funções da Assembleia Regional - será substituído o Presidente do Governo Regional, no caso de este vagar?

Esta é a minha dúvida. Subsiste ainda.

*Deputado Melo Alves (P.P.D.):*

-A resposta é que será o Vice-Presidente do Partido Socialista, pois o Presidente e o Vice-Presidente propostos pelo P.P.D. estão impedidos. Quem ocupará o cargo de Presidente do Governo Regional, no caso da vacatura, será o Vice-Presidente do P.S.

*Presidente:*

Bem, não vejo mais ninguém inscrever-se para intervir. Creio que o assunto está absolutamente discutido.

Vamos passar à votação. Já estamos a chegar à hora Regimental, às 20 horas.

Ora, era bom refrescarmos ideias sobre estes assuntos. Estamos a discutir o artigo 26º. O artigo 26º no Projecto é constituído por dois números. Estamos entendidos em que as alterações aqui propostas se destinam a substituir realmente o primeiro número por quatro novos números, e que isso não afecta o nº 2 que, numa versão ou noutra, na hipótese de qualquer uma delas ser aprovada, passaria a ser o número 5.

Atendo-me aos quatro novos números que as duas propostas apresentam para a substituição do nº1, eu verifico o seguinte: Há coincidência entre o nº 1 proposto pelo P.P.D. e o nº 1 proposto pelo P.S. Eu vou ler. O número um proposto pelo P.P.D. diz: «O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por cada um dos Vice-Presidentes». O P.S. diz a

mesma coisa: «O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por cada um dos Vice-Presidentes».

Quanto a este número 1, há coincidência na proposta. Depois é que se põe aqui um problema de arrumação.

O nº 2 da proposta do P.P.D., que ainda por cima está ligada ao nº3, diz o seguinte: «A cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente, por um período de dez dias não interpolados».

Nº 3. «Para o efeito do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do número de Deputados dos Partidos porque tenham sido propostos».

Na proposta do P.S., há um paralelismo, já não ao nível 2-3 mas ao nível do 3-4. Porque o nº3 diz o seguinte: «Sem prejuízo do disposto no número anterior - que já vamos ver qual é - a cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente por um período correspondente ao quociente da divisão do número de meses da Sessão Legislativa, pelo número dos Vice Presidentes.»

Era a tal coisa complicada.

E o número 4 diz assim: «Para o efeito do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do número de Deputados dos Partidos porque tenham sido propostos».

Quer dizer: este número 4, que é um apêndice, ou um complemento do número 3, é formalmente a mesma coisa do que o número 3 do P.P.D., mas como apêndice do número 2, e essa é que é a diferença.

Finalmente, temos que o número 2, do P.S. - e aí é que está talvez a diferença fundamental - tem um paralelo no nº 4 da Proposta do P.P.D., visto que o P.S. diz no seu número 2: «Quando se tratar de doença ou impedimento oficial de duração superior a sete dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo segundo maior Partido com representação na Assembleia».

O número 4 do P.S. diz: «No caso das funções do Presidente do Governo Regional terem de ser asseguradas durante a vacatura do cargo pelo Presidente da Assembleia Regional, a substituição deste far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do Partido mais votado».

Postas as coisas neste pé, vamos começar pelo seguinte: vamos começar pelo nº1 da proposta do P.P.D..

Ponho portanto à votação. Os Srs. Deputados que concordam com o nº1 da proposta do P.P.D., deixam-se ficar como estão.

(Pausa)

Quem concordar com o nº1 da Proposta do P.S., que é igual à proposta do P.P.D., não se move.

Portanto, considero aprovado por unanimidade o nº1 da proposta do P.P.D..

Seguir-se-ia, dentro da mesma linha e de acordo com o Estatuto, a aprovação ou não aprovação, do nº2 da proposta do P.P.D., que diz assim: «A cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente, por um período de dez dias interpolados».

Querem que eu repita? «A cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente, por um período de dez dias não interpolados».

Eu digo que este nº2 só se compreende com o nº3, porque o nº3 diz assim: «Para efeito do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do número de Deputados dos Partidos por que tenham sido propostos».

Vamos portanto votar o nº2. Os Srs. Deputados que concordam com a proposta do Partido Popular Democrático, deixam-se ficar sentados.

(Pausa)

Os Senhores Deputados que discordam fazem o favor de se sentar, e os que se abstêm fazem o favor de continuar de pé.

(Pausa)

Está aprovado o número 2 da proposta do Partido Popular Democrático. Passamos ao número 3: «Para o efeito do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do número de Deputados dos Partidos porque tenham sido propostos».

Este número 3, que é realmente um complemento, corresponde ao que o P.S. havia proposto no seu número 4, mas com referência, evidentemente, a um número anterior que era diferente. Há uma coincidência puramente formal.

Vamos portanto votar o número 3 da proposta do Partido Popular Democrático. Os Srs. Deputados que concordam com ela deixam-se ficar sentados.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar, para sabermos se há abstenções.

(Pausa)

Portanto, aprovado sem votos contra, fudo com abstenções.

Numero 4 da Proposta do Partido Popular Democrático: «No caso de as funções do Presidente do Governo Regional terem de ser asseguradas durante a vacatura do cargo pelo Presidente da Assembleia Regional, a substituição deste far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do Partido mais votado».

Esta proposta é exactamente contrária à do número 2 da Proposta do Partido Socialista, que previa que fosse pelo segundo Partido.

Está portanto à votação o número 4 da proposta do Partido Popular Democrático. Os Srs. Deputados que concordam deixam-se ficar sentados.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

(Pausa)

Temos, portanto, duas abstenções.

Em face do que ficou já decidido, temos que o número 1 da Proposta do P.P.D., corresponde ao número 1 da proposta do P.S..

Houve unanimidade.

O número 2 da proposta do P.P.D. - vamos lá a ver se há aqui alguma incompatibilidade entre o número 2 da proposta do P.P.D. e o número 3 da proposta do P.S. ...

(Pausa)

Parece que há. Pois se «a cada Vice-Presidente cabe assegurar as substituições por um período de dez dias não interpostos, e o número 3 dizia: «Sem prejuízo do disposto ao número anterior, a cada um dos Vice-Presidentes caberá assegurar as substituições do Presidente por um período correspondente ao quociente da divisão» ... pois parece que há incompatibilidade. Consequentemente, considero prejudicado o número 3 da proposta do P.S..

Quanto ao número 4 era uma mera dependência, está prejudicado também.

O número 4 da proposta do P.P.D. aprovada, diz assim: «No caso de as funções do Presidente do Governo Regional terem de ser asseguradas durante a vacatura do cargo pelo Presidente da Assembleia Regional, a substituição deste far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do Partido mais votado»

O número 2 da proposta do P.S. diz que: «Quando se tratar de doença ou impedimento oficial de duração superior a sete dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo segundo maior Partido com representação na Assembleia»

Ora eu aqui é que, à primeira vista, receio que a amplitude do número 2 da proposta do P.S. seja maior que a amplitude do número 4 da proposta do P.P.D..

Vamos lá a ver se eu estou a ver isto bem. É que o condicionalismo do número 2 do P.S. é «hipótese de doença ou impedimento oficial de duração superior a sete dias».

O número 4 é um caso específico de impedimento oficial. É o caso do Presidente da Assembleia Regional estar a exercer as funções de Presidente do Governo Regional.

Eu não sei se os Srs. Deputados estão a ver o meu problema. Eu estou aqui com uma dificuldade de interpretação. E que eu tenho a impressão que o nº 2 da proposta do P.S. tem uma amplitude maior que o nº 4 da proposta do P.P.D.. Quer dizer, eu não vejo que possa considerar prejudicado o nº 2 da proposta do P.S. pela aprovação do nº 4 da proposta do P.P.D.

E que... e daí talvez. Talvez pelo seguinte, porque o nº. 1 diz: «O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes».

A coisa está aqui posta em termos genéricos. O número 2 do P.S., digamos, abria uma excepção à primeira regra. Quer dizer: «O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes». Mas no caso especial de se tratar de doença, ou impedimento oficial de duração superior a sete dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo segundo maior Partido com representação na Assembleia.

(Pausa)

Quer dizer: na proposta do P.P.D. não se diz - salvo no caso do Presidente da Assembleia estar a exercer as funções de Chefe do Governo - não se diz qual é a prioridade do substituído, visto que é substituído por um dos Vice-Presidentes.

Salvo no caso de o Presidente da Assembleia estar a exercer as funções de Chefe do Governo, porque então aí é-se imperativo, ao dizer-se que será o do Partido mais votado.

O P.S. diz que se fôr doença ou impedimento, pois fica o Vice-Presidente proposto pelo segundo maior Partido.

Eu continuo a achar que há aqui um vazio. De maneira que eu ponho à votação o número 2 da proposta do P.S., porque não vejo que ela esteja prejudicada.

Quer dizer, eu tenho que aceitar - e é teoricamente admissível pelo menos - que este número 2 possa corresponder a um outro número, visto que contempla hipóteses que não são bem as hipóteses que aqui estão. No caso de ser aprovado.

(Pausa)

Bem, eu ponho à votação o número 2 da proposta do P.S., que, de uma forma ou de outra, pode servir para integrar o que me parece ser uma lacuna, e que nestes termos, não creio que se possa considerar, prejudicada.

Portanto, quem concordar com o número 2 da proposta do P.S., faz favor de se deixar ficar como está.

(Pausa)

Quem se abster faz favor de ficar de pé, e as outras pessoas façam favor de se sentar.

(Pausa)

Temos portanto, que o número 2 foi rejeitado, com duas abstenções.

Passamos finalmente ao número 2 do texto da proposta da Comissão - que agora em qualquer caso terá de ser o número 5 - sobre o qual não houve discussão.

Eu digo qual é: «Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá o Deputado mais idoso». É a regra.

Vamos votá-lo. Quem concordar deixa-se ficar como está.

(Pausa)

Portanto está aprovado este número 2, como número 5, por unanimidade.

Para encurtar razões, estão aqui as propostas de alteração.

E pronto, meus Senhores. São 20 horas.

*Deputado Martins Goulart (P.S.):*

Peço a palavra para uma declaração de voto.

*Presidente:*

Faz favor. Como? Eu acho que a declaração de voto não vem prevista no Regimento. Os Senhores que fizeram a declaração de voto? Eu acho que não, sinceramente.

*Deputado Armas Trigueiros (P.P.D.):*

Está prevista.

*Presidente:*

Está? O que vale é que temos ali a Bíblia, que é o Deputado Trigueiro, e sabe o Regimento de cor.

Eu terei muito gosto em lhe dar a palavra, desde o momento que esteja previsto no Regimento.

Eu peço desculpa de estar assim tão pouco senhor do Regimento, mas uma pessoa não deve esconder nem o que tem nem o que não tem.

*Deputado Armas Trigueiros (P.P.D.):*

Artigo 65, alínea j).

*Presidente:*

Qual é? 65º, alínea j).

(Pausa)

Formular declarações de voto! Sim Senhor. Faz favor.

*Deputado Martins Goulart (PS):*

Senhor Presidente, Senhores Deputados. Uma intervenção muito breve, visto o adiantado da hora.

Lamento ter que expressar que penso que é impossível de cumprir o ponto 4 da proposta aprovada, por se já ter aqui considerado a viabilidade da hipótese de substituição do Presidente do Governo Regional, pelo Vice-Presidente proposto pelo P.S..

Portanto, como se aprovou que será sempre substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo Partido maioritário, ou pelo P.P.D., será impossível de garantir o cumprimento da Proposta recentemente aprovada.

*Presidente:*

Pois bem, meus senhores. Chegámos ao fim da nossa longa sessão de hoje.

A sessão de amanhã não poderá começar antes das 3 horas da tarde. Eu vou explicar porque: sucede que amanhã os responsáveis pela Mesa da Assembleia terão que ter contactos inadiáveis com representantes do protocolo da Presidência da República, que devem ter chegado aqui hoje à noite, ou quando muito chegarão amanhã de manhã.

Essa é a razão fundamental que nos leva a não podermos, nem mesmo com substituições, dar continuidade imediata aos trabalhos. Teremos que trabalhar à tarde o melhor e o mais rápido que pudermos e então é muito natural que no outro dia trabalharemos de manhã e à tarde, dentro das horas Regimentais.

Portanto, está encerrada a Sessão de hoje e até amanhã, às 15 horas.

(Eram 20 horas e 15 minutos)

*Deputados que faltaram à Sessão:*

Angelino de Almeida Páscoa

António Pimentel Emílio

Projectos, relatórios, Requerimentos e Propostas apresentados na Sessão: (em primeiro lugar, o relatório à Comissão de Verificação de Poderes)

Relatório da Comissão de Verificação de Poderes.

Tendo o Partido Popular Democrático, em 20 de Julho de 1976, requerido, em virtude da renúncia do candidato eleito pelo círculo do Pico, Rodolfo Manuel Teixeira Ribeiro, a respectiva substituição por Manuel Pereira Furtado, como sendo o primeiro candidato não eleito na ordem de precedência da lista do mesmo círculo eleitoral do Pico, e tendo, no mesmo requerimento, o Presidente da Assembleia Regional exarado por despacho em 21 de Julho, no sentido desta Comissão verificar os poderes deste candidato, a Comissão de Verificação de Poderes reuniu para o efeito na sede da Assembleia Regional, pelas 10 horas do dia 1 de Setembro de 1976, estando

presentes todos os seus membros, à excepção do deputado do P.S. Angelino de Almeida Páscoa.

Compulsando os elementos referidos no relatório elaborado aquando da Verificação Geral de Poderes no início dos trabalhos desta Assembleia, esta Comissão de Verificação de Poderes profere por unanimidade o seguinte parecer:

«A substituição em causa é de admitir, por se encontrarem verificados os requisitos legais».

Horta, 1 de Setembro de 1976.

(Assinaturas de todos os membros da Comissão de Verificação de Poderes)

#### RELATÓRIO

Constituída a Comissão de redacção do Regimento por representantes dos três partidos com assento na Assembleia Regional, a saber:

-Pelo PPD, Carlos Henrique Velho Cabral Medeiros Bettencourt, José Mendes Melo Alves, José Arlindo Armas Trigueiro e David Francisco Mendonça Santos;

-Pelo P.S., Maria da Conceição Bettencourt Medeiros e João Luís Tavares de Medeiros.

Constituída a Comissão de redacção do Regimento por representantes dos três partidos com assento na Assembleia Regional, a saber:

-Pelo PPD, Carlos Henrique Velho Cabral Medeiros Bettencourt, José Mendes Melo Alves, José Arlindo Armas Trigueiros e David Francisco Mendonça Santos;

--Pelo PS, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros e João Luís Tavares de Medeiros;

-Pelo CDS, Rogério da Silva Contente foi eleita por unanimidade a Mesa da Comissão, tendo como presidente José Mendes Melo Alves, como secretário José Arlindo Armas Trigueiros e como relator Maria da Conceição Bettencourt Medeiros.

Os trabalhos desta Comissão processaram-se, na fase preliminar do plano geral e articulado, na cidade de Ponta Delgada e, na fase final de revisão, sistematização e redacção última, na cidade da Horta.

Como questão prévia, houve o consenso geral de, sem prejuízo da necessária síntese, elaborar um Regimento que fosse, para além de um mero processo de actuação, um manual da prática parlamentar, democrática, até há bem pouco arrejada da vida pública portuguesa. Pretendeu-se, assim, atribuir-lhe um papel formativo que se julgou essencial nesta primeira experiência política regional.

Serviram de base à elaboração do actual projecto Regimento a Constituição da República e o Estatuto Provisório da Região dos Açores e bem assim os regimentos da Assembleia Constituinte e, especialmente, o da Assembleia da República, com as alterações e adaptações

requeridas e insertas nos anteprojectos apresentados pelo PPD e pelo PS, que assim foram substituídos pelo texto que a comissão propõe.

Nas questões meramente processuais não houve discrepâncias significativas entre os representantes dos três partidos que, tanto nessas como, e sempre que possível, em todos os outros assuntos de que trata o presente projecto, procuraram um entendimento, colaborando indistintamente na redacção e clarificação do sentido dos artigos que o compõem.

Porém, por divergências quanto aos princípios informadores da prática parlamentar e da representatividade da Oposição num sistema democrático, os representantes do ps votaram contra o conteúdo do artigo 26º por, em seu entender, não respeitar a rotatividade na substituição do Presidente da Assembleia, subalternizando assim o Vice-Presidente do PS face ao do PPD e retirando àquele a plenitude das funções que lhe deveriam caber. Os representantes do PPD, por sua vez, justificaram a sua posição devido à adopção desse artigo diminuir o número de hipóteses em que o Vice-Presidente do PS poderia vir a substituir, nas suas funções,

o Presidente do Governo Regional, durante a vacatura do cargo (artº 32º do Estatuto) o que, a suceder e em seu parecer, confiaria a um partido minoritário a chefia do Executivo regional resultando numa situação menos desejável para o partido maioritário.

Por idênticas razões votou o PS contra o artigo 28º, pelo que ambos os artigos foram aprovados por maioria onde se inclui, além dos representantes do PPD, sem proponentes, o representante do CDS.

Do mesmo modo o PS votou contra a atribuição conferida à Mesa da Assembleia no sentido desta assegurar o seu funcionamento fora dos períodos legislativos (nº2 do artigo. 22º), por entender ser essa função a específica de uma comissão permanente e de afectação permanente. A posição baseou-se na necessidade de uma continuidade dos serviços da Assembleia o que lhe conferiria uma plena eficiência e não prejudicaria a economia da Região, dado que essa Comissão, segundo a Proposta do PS, acumularia essa actividade com as funções de organização e legislação previstas no artº. 35º, contra alegando o PPD no sentido de, no momento, não achar justificada essa necessidade que, quando e se oportuno, essa afectação permanente viria a ser contemplada, para tanto se alterando essas disposições do Regimento.

Por outro lado, o artº. 37º mereceu igualmente contestação por parte do PS que, embora sob reserva, só aceitou, em princípio, a composição da Comissão de organização e legislação por haver sido proposta pelo próprio representante do CDS e com a exigência de ser por ele reafirmada a voluntariedade da mesma, o que fez, dado que tal proposta representa a abdicação de um direito que lhe assistia.

O representante do CDS justificou a sua tomada de posição alegando que, tendo o seu Partido só dois elementos nesta Assembleia, não estavam interessados naquela Comissão, reservando-se eventualmente para outros, argumentos que o PPD aceitou.

Em tudo o mais e através de um esforço e boa vontade gerais, as divergências ou se aplanaram ou se minimizaram e, como todo o articulado do projecto, serão objecto de análise, discussão e votação no Plenário.

Horta, 1 de Setembro de 1976

A Comissão,

José Renato Medina Moura  
Carlos Bettencourt  
José Arlindo Armas Trigueiros  
David Francisco Mendonça Santos  
Maria da Conceição Bettencourt Medeiros  
João Luís Tavares de Medeiros  
Rogério da Silva Contente

Tornando-se necessário um Regimento Provisório para regular o funcionamento das reuniões da Assembleia Regional destinadas à discussão e votação do Projecto de Regimento elaborado por esta Comissão, propõe a mesma que sirva de Regimento para as referidas reuniões o Projecto ora apresentado, na parte aplicável.

Esta proposta é justificada pelo facto de qualquer Regimento Provisório que se viesse a elaborar agora para esse fim, ter de ser naturalmente baseado, segundo o parecer da Comissão, no Projecto que se pretende discutir.

Horta, 1 de S Setembro de 1976

A Comissão de Regimento da Assembleia Regional dos Açores

Assinado:

José Mendes Melo Alves

1. Propõe o Grupo Parlamentar do Partido Socialista a discussão em bloco dos títulos I e II e bem assim dos capítulos que o integram.

2. Propõe-se, pelo contrário, a discussão por artigos de todo o título III e título IV, incluindo, como é óbvio, todos os seus capítulos.

3. Reserva-se o P.S. poder na próxima ou próximas reuniões apresentar propostas sobre a discussão dos restantes títulos.

Horta, 1 de Setembro de 1976

P'lo Grupo Parlamentar de P.S.

Assinado:

Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

## PROPOSTA

Considerando o consenso unânime desta Assembleia, implícito pela aceitação da proposta de discussão em bloco dos Títulos I e II do Regimento Proposto, apresentada pelo PS, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que sejam lidos de seguida todos os artigos até ao artigo 18º, inclusivé, e só então se proceda a uma única votação referente aos artigos já

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 1.9.76

Pelo Grupo Parlamentar do P.S.

Assinado:

José António Martins Goulart

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático propõe que o número um (1) do Artigo vinte (20) do Projecto de Regimento da Assembleia Regional dos Açores, passe a ter a seguinte redacção:

«A mesa é eleita por Sessão Legislativa, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.»

Assembleia Regional dos Açores.

Horta, 1 de Setembro de 1976

O Presidente do Grupo Parlamentar do P.P.D.

Assinado:

José Adriano Borges de Carvalho

## PROPOSTA

Propõe o Grupo Parlamentar do Partido Socialista a seguinte redacção para o nº. 1 do artigo 20º. :

«1. A Mesa é eleita por um período de quatro anos, por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto», podendo, ultrapassada uma Sessão Legislativa, ser eleita nova Mesa sob proposta de, pelo menos, dez Deputados.

Horta, 1 de Setembro de 1976

Pelo Grupo Parlamentar do P.S.

Assinado:

Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

## PROPOSTA

Artigo 20º.

2- Aditamento.

Quando um Partido tenha menos de 5 Deputados podem as listas ser apresentadas desde que subscritas pelo total de Deputados desse partido.

1-9-76

Assinado:

José Pacheco de Almeida

## PROPOSTA

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que seja suprimido o nº. 2 do artigo 22º., passando a ter aquela numeração o actual nº. 3 do Projecto de Regimento.

Horta, 1 de Setembro de 1976

Pelo Grupo Parlamentar do P.S.

Assinado:

Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático

O Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático propõe que o Artigo vinte e seis (26) do Projecto de Regimento da Assembleia Regional dos Açores, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 26º.

(Substituição do Presidente da Assembleia)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos vice-Presidentes.

2. A cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente por um período de dez (10) dias não interpolados.

3. Para efeito do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do do número de Deputados dos Partidos por que tenham sido propostos.

4. No caso das funções de Presidente do Governo Regional terem de ser asseguradas, durante a Vacatura do cargo, pelo Presidente da Assembleia Regional, a substituição deste far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do Partido mais votado.

5. - Nas suas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes presidirá o Deputado mais idoso.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Setembro de 1976.

O Presidente do Grupo Parlamentar do P.P.D.

Assinado:

José Adriano Borges de Carvalho

## PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO

ARTº. 26º. (P.S.)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes.

2. Quando se tratar de doença ou impedimento oficial de duração superior a 7 dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo segundo maior partido representado na Assembleia.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente por um período correspondente ao quociente da divisão do número de meses da Sessão Legislativa pelo número de Vice-Presidentes.

4. Para efeito do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente do número de Deputados dos Partidos por que tenham sido propostos.

Horta, 1 de Setembro de 1976.

Assinado:

João Luís de Medeiros